

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 81/84/M:

Reestrutura a Direcção dos Serviços de Finanças. — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 27-G/79/M e 30/83/M, respectivamente, de 28 de Setembro e 25 de Junho.

Portaria n.º 139/84/M:

Aprova o Regulamento da Conservação Arquivística das Forças de Segurança de Macau.

Portaria n.º 140/84/M:

Enumera as entidades com direito a telefone residencial por conta do Território. — Revoga a Portaria n.º 95/83/M, de 28 de Maio.

Portaria n.º 141/84/M:

Dá nova redacção a diversos artigos do Regulamento de Uniformes do Pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 142/80/M, de 23 de Agosto.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 180/84, que considera em comissão eventual de serviço o desempenho das funções técnicas na DSOPT. de um topógrafo.

Despacho n.º 21/84/ADM, que delega competência no director do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 15/84/AS, que louva um guarda feminino de 2.ª classe da Cadeia Central.

Despacho n.º 16/84/AS, que louva um guarda de 2.ª classe da Cadeia Central.

Despacho n.º 17/84/AS, que louva um guarda de 2.ª classe da Cadeia Central.

Extracto de despacho.

Recurso n.º 19 752, do Supremo Tribunal Administrativo.

Secretaria do Conselho Consultivo:

Rectificação.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extractos de despachos.

Procuradoria da República de Macau:

Declaração.

Cadeia Central:

Declaração.

Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Declarações.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extracto de alvará.

Imprensa Nacional:

Declaração.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declarações.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Rectificação.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Quadros de classificação final de aprovação dos exames de passagem dos alunos da Escola Técnica.

Dos mesmos Serviços, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de lugares de preparador de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para enfermeiro-subchefe.

Dos Serviços de Finanças. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a contribuição do imposto complementar de rendimentos.

Da mesma Repartição, sobre o pagamento do imposto profissional.

Do Juízo de Direito da Comarca de Macau. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-judicial de 3.ª classe.

Da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, sobre o concurso de promoção a escriturário-notarial de 2.ª classe do quadro de oficiais.

Da mesma Secretaria Notarial, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-notarial de 3.ª classe do quadro de oficiais.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a ampliação do estabelecimento industrial «Hip Va».

Dos Serviços de Turismo, sobre a alteração da designação de um café de 3.ª classe.

Dos Serviços de Marinha, sobre a constituição do júri dos concursos de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª e 2.ª classes do quadro privativo do pessoal civil.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de pessoal civil.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第八一 / 八四 / M 號法令:

重組財政司——撤銷九月二十八日第二七—G / 七九 / M 號法令及六月二十五日第三〇 / 八三 / M 號法令

第一三九 / 八四 / M 號訓令:

核准澳門保安部隊檔案室資料保存章程

第一四〇 / 八四 / M 號訓令:

列出本地區有權享用住宅公費電話人員名單——撤銷五月二十八日第九五 / 八三 / M 號訓令

第一四一 / 八四 / M 號訓令:

修正八月二十三日第一四二 / 八〇 / M 號訓令核准之水警稽查隊人員制服章程若干條文

秘書處

第一八〇 / 八四號批示 將一名測量員在工務運輸司擔任之技術職務視為臨時定期服務

第二一 / 八四 / A D M 號批示 關於轉授予行政暨公職署署長之職權事宜

第一五 / 八四 / A S 號批示 關於嘉獎政府監獄一名二等女獄警

第一六 / 八四 / A S 號批示 關於嘉獎政府監獄一名二等獄警

第一七 / 八四 / A S 號批示 關於嘉獎政府監獄一名二等獄警

批示綱要一件

最高平政院第一九七五二號上訴書

諮詢會辦事處

修正書一件

行政暨公職署

批示綱要數件

教育文化司

批示綱要數件

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

郵電司

聲明書一件

澳門法院

批示綱要數件

澳門檢察官公署

聲明書一件

政府監獄

聲明書一件

商業及汽車物業登記局

批示綱要一件

經濟司批示綱要一件
聲明書數件**工務運輸司**

聲明書數件

地球物理暨氣象台

聲明書一件

旅遊司

准照綱要一件

政府印刷局

聲明書一件

海軍軍務廳

批示綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書數件

司法警察司：

修正書一件

社會工作處

批示綱要一件

官署文告

華務廳佈告 關於技術學校學生考試及格確定成績表

華務廳佈告 關於招考填補技術團體見習翻譯數缺考試舉行日期及地點

衛生司佈告 關於招考填補技術助理團體三等助理員數缺唯一准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補護理團體一般護理部門二等護士數缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於考升副護士長應考人成績表

財政司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人確定名單

財政司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺准考人確定名單

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故三等警員遺下之遺屬贍養金

澳門市公鈔局佈告 關於純利稅繳納事宜

澳門市公鈔局佈告 關於職業稅繳納事宜

澳門法院佈告 關於招考填補三等法院書記員數缺應考人確定成績表

澳門立契官公署佈告 關於考升辦事員團體二等立契書記員考試事宜

澳門立契官公署佈告 關於招考填補辦事員團體三等立契書記員數缺考試事宜

經濟司佈告 關於一名為「協華」工業場所擴充許可之申請事宜

旅遊司佈告 關於一間三等咖啡室名稱更改事宜

海軍軍務廳佈告 關於考升民職人員就地團體一及二等書記兼打字員考試委員會之組織

澳門保安司令部佈告 關於招考填補民職人員團體三等書記兼打字員數缺考試舉行日期及地點

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 81/84/M

de 28 de Julho

O Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, que criou a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), operou relativamente à orgânica pré-existente uma reestruturação cujos princípios informadores visavam, no essencial, adaptá-la às alterações introduzidas nos sistemas fiscal e orçamental.

As consideráveis modificações ocorridas no meio económico envolvente nos últimos anos, que foram acompanhadas por um importante esforço de modernização do sector público, vieram entretanto expor a DSF a um volume crescente de tarefas e a exigências de tipo diferente, a que procurou responder-se através de um reforço de meios que tem privilegiado o aspecto quantitativo.

A necessidade superveniente de corrigir os desajustamentos internos na Direcção, e de a dotar dos meios adequados ao desempenho da tarefa complexa e delicada — tendo em atenção nomeadamente a importância dos recursos envolvidos — de orientar, coordenar e fiscalizar a actividade financeira do Território no âmbito da Administração Pública, justifica amplamente uma nova revisão da sua estrutura orgânica e funcional. Tal revisão passa, no essencial, por uma melhor explicitação das atribuições da DSF e uma estruturação dos Serviços que possibilite um mais adequado relacionamento hierárquico.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Natureza)

A Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada abreviadamente por DSF, é o departamento da Administração Pública que, sob a superintendência do Governador, orienta, coordena e fiscaliza a actividade financeira do sector público administrativo do Território.

Artigo 2.º

(Atribuições)

São atribuições da DSF:

a) Organizar o Sistema de Contabilidade Pública e o Orçamento Geral do Território, promovendo e dirigindo os respectivos funcionamento e execução e assegurando a normalidade na administração financeira do Território;

b) Assegurar a promoção da política do equilíbrio do orçamento a curto e médio prazo, propondo medidas tendentes à contenção das despesas públicas, à adequação das receitas

fiscais e, quando for caso disso, à cobertura dos *deficits* ou aplicação dos excedentes;

c) Realizar a administração fiscal do Território, promovendo a adequação das leis fiscais, a simplificação dos processos administrativos e a defesa e reintegração dos interesses da fazenda pública violados;

d) Executar a política fiscal no âmbito de uma contínua avaliação dos seus efeitos na ordem financeira, económica e social;

e) Administrar a dívida pública, avaliando as respectivas repercussões no plano financeiro a médio e longo prazo e propondo o seu aumento ou redução, tendo nomeadamente presentes as preocupações de equilíbrio orçamental e outros objectivos de política económica e financeira;

f) Colaborar na negociação e realizar os contratos de empréstimos públicos ou a emissão de títulos e outras operações relacionadas com a captação de fundos públicos, superintendendo no respectivo serviço da dívida;

g) Contribuir para a definição da política de concessão de garantias e aquisição de participações financeiras por parte do Território, e promover o expediente com aquelas relacionado;

h) Assegurar a gestão do património do Território e intervir na gestão patrimonial do sector público, nos termos em que a lei o definir;

i) Garantir as relações do Tesouro com o banqueiro do Território e outras entidades, superintender no movimento de fundos públicos e realizar operações de tesouraria, organizando e escriturando o sistema de contas correspondente;

j) Proceder à fiscalização das finanças públicas, tendo em vista a prevenção e correcção de anomalias, bem como a reintegração do interesse público e da legalidade quando violados;

l) Pronunciar-se sobre projectos de diplomas legislativos ou de contratos do Território em matéria das suas atribuições, realizando os trabalhos de investigação necessários;

m) Realizar estudos e trabalhos de investigação necessários à elaboração e aperfeiçoamento das políticas nas áreas da sua intervenção e preparar os adequados instrumentos legais;

n) Promover a execução coerciva dos direitos em nome da Fazenda Pública e de outras entidades, nos termos previstos na lei;

o) Colaborar na definição e execução das políticas monetária, financeira e cambial, sem prejuízo das atribuições cometidas por lei ao Instituto Emissor de Macau;

p) Assegurar a participação do Território nos trabalhos de Associações ou outros Organismos Internacionais no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO II

Organização dos serviços

Artigo 3.º

(Estrutura orgânica)

Para o exercício das suas atribuições a DSF dispõe de Serviços de Apoio e Serviços Operacionais, colocados na imediata dependência do director.

Artigo 4.º

(Serviços de Apoio)

Os Serviços de Apoio, que prosseguem objectivos internos de orientação, organização, coordenação e expediente, são os seguintes:

- a) Gabinete de Estudos;
- b) Centro de Organização e Informática;
- c) Secretaria.

Artigo 5.º

(Serviços Operacionais)

1. Os Serviços Operacionais, que prosseguem directamente as respectivas atribuições, têm natureza de Repartição e são os seguintes:

- Repartição de Administração Patrimonial;
Repartição de Contabilidade Pública;
Repartição de Contribuições e Impostos.

2. Na dependência da Repartição de Contribuições e Impostos funcionará, em cada área fiscal do Território, uma Repartição de Finanças.

3. As áreas fiscais do Território serão definidas por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 6.º

(Juízo de Execuções Fiscais)

Na dependência do director dos Serviços funciona o Juízo de Execuções Fiscais, que se regula pela legislação especial em vigor.

Artigo 7.º

(Gabinete de Estudos)

Ao Gabinete de Estudos, órgão vocacionado para fornecer apoio técnico às iniciativas da Direcção de Serviços no desempenho das suas atribuições, compete:

1. Em matéria de estudos específicos e actividades diversas:

a) De um modo geral elaborar os estudos e pareceres que, tendo em atenção as prioridades definidas a nível da função de planeamento ou as necessidades de outros órgãos da DSF ou de outros Serviços Públicos, venham a ser aprovados ou solicitados pelo director dos Serviços;

b) Dar colaboração e acompanhar os estudos desenvolvidos no exterior da DSF, nomeadamente os que, sendo-o no âmbito da função pública e inserindo-se na Economia do Território, exijam a sua competência específica no domínio das Finanças Públicas;

c) Colaborar com Associações ou outros Organismos Internacionais dedicados ao estudo de matérias do domínio das

Finanças Públicas, bem como assegurar a participação nos respectivos trabalhos sempre que tal seja determinado superiormente;

d) Elaborar e manter actualizado um diagnóstico da situação no que respeita ao desempenho das atribuições da DSF;

e) Promover o adequado desempenho das referidas atribuições através de propostas tendentes à fixação de metas concretas para cada uma delas, contemplando o médio prazo.

2. Em matéria de sistemas de informação:

a) Organizar e assegurar o funcionamento de uma biblioteca e de um serviço de documentação e consulta, visando nomeadamente o domínio das Finanças Públicas com particular realce para os aspectos respeitantes ao Território e à zona económico-geográfica em que se insere, e atendendo não só às necessidades do Gabinete e dos restantes serviços da DSF mas também tendo em consideração eventuais solicitações do exterior;

b) Conceber os sistemas que lhe permitam obter pontualmente as informações necessárias ao exercício da função de planeamento e ao desenvolvimento de estudos específicos, propondo a respectiva implementação sempre que ela exija meios que não estão ao dispor do Gabinete.

Artigo 8.º

(Centro de Organização e Informática)

Tendo em vista o contínuo aperfeiçoamento do funcionamento interno da DSF em termos de eficiência e de economia, compete ao Centro de Organização e Informática:

a) Elaborar e actualizar periodicamente um plano de intervenção no domínio organizativo, recorrendo para tal aos elementos considerados adequados, nomeadamente as necessidades expressas dos restantes Serviços da DSF e o esforço próprio em matéria de compatibilização;

b) Explicitar o plano de intervenção referido na alínea a) através de acções concretas a promover, dando-lhes a forma de projecto ou outra adequada;

c) Efectuar, em colaboração com os Serviços envolvidos, os estudos de análise e organização necessários à promoção das acções programadas;

d) Prever os meios necessários ao desenvolvimento das acções, nomeadamente equipamentos informáticos — centrais ou localizados nos Serviços — e correspondentes suportes lógicos, equipamentos de escritório e sistemas de microfilmagem;

e) Apoiar, dando parecer quando solicitado, as iniciativas dos Serviços no domínio da aquisição, remodelação e manutenção dos equipamentos e suportes lógicos referidos na alínea d);

f) Gerir o equipamento informático central, nomeadamente através da sua utilização económica, da certificação das condições de bom funcionamento, da elaboração de regras de acessibilidade e da criação e manutenção de condições de segurança do material e dos dados;

g) Assegurar a disponibilidade dos suportes lógicos necessários às aplicações informáticas a desenvolver na sequência dos estudos previstos na alínea c), nomeadamente através

da elaboração interna da análise informática e da programação adequadas, e da manutenção subsequente das referidas aplicações;

h) Organizar os sistemas de colheita de dados adequados às aplicações informáticas existentes e assegurar o processamento de tais dados em condições de segurança, cumprindo os prazos estabelecidos;

i) Entregar, quando for caso disso, o resultado final dos processamentos aos utilizadores, assegurando-se previamente da sua correcção.

Artigo 9.º

(Repartição de Administração Patrimonial)

À Repartição de Administração Patrimonial são atribuídas funções de gestão do património duradouro do Território, das disponibilidades de tesouraria e da dívida pública, competindo-lhe:

1. No domínio da administração dos bens do património duradouro do Território:

a) Organizar e manter actualizado o cadastro e o inventário em ordem à elaboração da conta do património;

b) Promover a aquisição de bens imóveis;

c) Promover a aquisição de bens móveis a título gratuito e, nos casos em que a lei o determine, a título oneroso;

d) Preparar e executar a generalidade dos actos de administração patrimonial;

e) Arrendar imóveis para a instalação de serviços públicos e habitação de funcionários;

f) Intervir, nos termos previstos na lei, em todos os actos de aquisição de imóveis ou de administração ou alienação de bens, relativos a organismos do sector público dotados de autonomia financeira;

g) Verificar a utilização que os serviços fazem dos bens que lhe estão afectos;

h) Zelar pelo cumprimento das normas e pelo aproveitamento racional no que respeita aos bens, em geral;

i) Propor linhas orientadoras para a definição de políticas de gestão no domínio do parque de viaturas;

j) Administrar a carteira de títulos e intervir nas operações de compra e venda com eles relacionadas;

l) Exercer o direito da Fazenda Pública aos bens das heranças declarados vagas para o Território;

m) Colaborar nos estudos e providências necessárias à implementação de um plano racional de instalação para os serviços públicos;

n) Realizar o expediente relativo à distribuição de imóveis do Território para habitação de funcionários;

o) Promover os actos administrativos referentes à alienação de fogos do Território aos seus arrendatários;

p) Zelar pelo cumprimento de legados destinados a aplicações de utilidade pública, excepto os de fins assistenciais ou beneficentes.

2. No âmbito da gestão das disponibilidades da tesouraria e da dívida do Território:

a) Realizar o serviço referente à dívida fundada e à dívida flutuante, interna ou externa, e à sua escrituração nos livros respectivos;

b) Proceder à emissão e expedição de ordens, cheques ou outros títulos sobre o banqueiro do Tesouro em Portugal;

c) Executar o serviço das relações do Tesouro com o Instituto Emissor de Macau;

d) Realizar o serviço resultante da execução do contrato com o Banco Agente, como Caixa do Tesouro, e elaborar a respectiva conta de responsabilidade;

e) Superintender no serviço das relações do Tesouro com os bancos e outras entidades que operam no Território;

f) Realizar as operações relacionadas com a impressão, fornecimento e devolução de valores selados;

g) Conferir as diversas recettas de conta própria e alheia entrada mensalmente nos cofres públicos;

h) Realizar operações de tesouraria e todo o expediente com estas relacionado;

i) Realizar o serviço emergente dos actos preparatórios e subsequentes dos contratos de empréstimo, emissão de títulos e operações de tesouraria;

j) Organizar as contas correntes com quaisquer serviços ou entidades do Território, de Portugal ou do estrangeiro;

l) Proceder à organização das contas dos pagamentos efectuados em Portugal e no estrangeiro, das contas de operações de tesouraria e das contas resultantes de operações de transferência de fundos;

m) Organizar o balanço mensal;

n) Dar parecer e elaborar os estudos necessários em matéria das suas atribuições.

Artigo 10.º

(Repartição da Contabilidade Pública)

À Repartição de Contabilidade Pública, órgão dos Serviços que superintende na execução orçamental e na contabilidade pública do Território, compete:

1. No domínio do Orçamento Geral do Território:

a) Organizar os quadros e tabelas anuais de previsão das receitas e despesas, em conformidade com as normas legais em vigor;

b) Participar na elaboração da proposta de lei de autorização da cobrança de receitas e realização de despesas;

c) Elaborar e propor as medidas respeitantes a alterações orçamentais;

d) Propor, transmitir e fazer observar instruções em matéria de preparação e execução orçamental;

e) Organizar o preâmbulo e os elementos complementares do orçamento geral do Território e promover a respectiva publicação.

2. Na sua actividade de liquidação e autorização das despesas orçamentais:

a) Proceder à verificação da legalidade e oportunidade das despesas públicas em geral, submetendo os encargos variáveis à autorização competente;

b) Conceder adiantamentos de fundos aos serviços com autonomia incluídos no orçamento geral do Território para pa-

gamento das suas despesas, procedendo posteriormente à verificação da legalidade através das respectivas contas de caixa;

c) Verificar a legitimidade do levantamento de fundos pelos serviços com autonomia incluídos no orçamento geral do Território;

d) Expedir autorizações de pagamento.

3. No domínio da contabilização e organização das contas públicas:

a) Escriturar e controlar a cobrança de receitas orçamentais;

b) Escriturar as autorizações, fundos saídos e os pagamentos das despesas orçamentais;

c) Escriturar e controlar o movimento de operações de tesouraria e de transferência de fundos;

d) Organizar nos prazos legais as contas de gerência e do exercício do Território e colaborar na elaboração do respectivo relatório;

e) Escriturar o movimento orçamental das operações financeiras do Território;

f) Propor, transmitir e fazer observar instruções quanto à metodologia a adoptar na escrituração e nas operações relativas à organização e encerramento das contas públicas.

4. No domínio da coordenação e fiscalização:

a) Exercer a fiscalização técnica do orçamento geral do Território nas fases de preparação e execução, bem como dos orçamentos privativos, aquando do exame e apreciação que antecedem o visto;

b) Analisar contratos e outros negócios jurídicos ou as suas minutas, com vista ao controlo das correspondentes receitas e despesas;

c) Promover a efectivação, nos termos legais, das normas jurídico-financeiras em matéria de cobrança de receitas e utilização dos dinheiros públicos;

d) Promover a criação de doutrina e de regras orientadoras e disciplinadoras a observar pelos serviços na aplicação das normas de contabilidade pública;

e) Exercer a fiscalização técnica da contabilidade e administração financeira das pessoas colectivas de direito privado e a utilidade pública administrativa e das demais instituições privadas que recebam auxílio financeiro do orçamento geral do Território.

5. No que se refere às pensões e reformas:

a) Proceder, nos termos legais, à respectiva fixação, promover o reconhecimento da sua legitimidade e administrar os recursos financeiros destinados ao pagamento;

b) Assegurar, duma maneira geral, todo o expediente relativo ao pessoal das classes inactivas.

Artigo 11.º

(Repartição das Contribuições e Impostos)

À Repartição das Contribuições e Impostos compete:

1. No domínio da liquidação dos impostos:

a) Planear e controlar a actividade da administração fiscal;

b) Tomar conhecimento de todos os factos ou situações previstos na lei como fontes de obrigações fiscais;

c) Organizar os registos ou inscrições de factos tributários, instaurar os processos necessários à liquidação e cobrança dos impostos e dar-lhes seguimento;

d) Organizar, em colaboração com o Centro de Organização e Informática, o registo central de contribuintes;

e) Decidir, por acto adequado, sobre a aplicação da lei aos factos concretos, tornando certas, líquidas e executórias as obrigações nela previstas;

f) Proceder à avaliação nos termos previstos na lei e intervir em actos de arbitramento;

g) Constituir os órgãos de Recebedoria na obrigação de arrecadar as importâncias liquidadas em consequência de imposições fiscais, e verificar a exactidão do seu procedimento.

2. No domínio da aplicação das leis fiscais aos casos duvidosos:

a) Apreciar o conteúdo de requerimentos, exposições, ou reclamações relativos à aplicação das leis fiscais;

b) Promover a anulação das decisões constitutivas de direitos certos e executórios, nos casos autorizados por lei;

c) Actuar por todos os meios admitidos em direito com vista a atingir os objectivos das leis fiscais, sem ofensa dos direitos dos particulares.

3. No âmbito da acção informativa dos contribuintes:

a) Esclarecer os contribuintes acerca do conteúdo e da interpretação das leis tributárias;

b) Informar os contribuintes sobre as suas obrigações fiscais e o modo mais cómodo e seguro de lhes dar cumprimento, bem como sobre as garantias que lhes assistem;

c) Promover pelos meios adequados, e sempre que se mostre conveniente, a divulgação do conteúdo da legislação fiscal, de modo a facilitar aos contribuintes o seu correcto cumprimento;

d) Promover a melhoria das relações administração fiscal-contribuinte;

e) Assegurar as relações públicas em matéria fiscal.

4. No domínio da fiscalização tributária:

a) Observar as realidades tributárias e verificar, quanto a elas, a correcta aplicação das leis fiscais;

b) Intervir na fiscalização das empresas públicas, das sociedades anónimas e de outras empresas ou entidades nos termos legalmente estabelecidos, ou para verificação do cumprimento da legislação tributária;

c) Prevenir e evitar a inobservância das leis fiscais;

d) Combater as situações de evasão ou de fraude fiscal;

e) Orientar e esclarecer os contribuintes no âmbito da acção fiscalizadora;

f) Fiscalizar o exercício da actividade das casas de empréstimos sobre penhores.

5. Em matéria de justiça fiscal:

a) Promover as diligências indispensáveis à integração dos preceitos legais violados;

b) Preparar o expediente relativo à defesa dos interesses da Fazenda Pública junto dos órgãos judiciais e de administração fiscal.

6. Compete ainda à Repartição das Contribuições e Impostos:

Pronunciar-se, no que se refere a aspectos tributários, sobre os projectos de diplomas legislativos ou de contratos em que o Território intervenha, tendo em vista os princípios e critérios que informam o sistema fiscal.

Artigo 12.º

(Secretaria)

À Secretaria, órgão cuja acção se desenrola nos domínios da administração dos recursos humanos, financeiros e materiais da DFS, compete:

1. No âmbito da gestão e administração de recursos humanos e organização:

a) Promover o recrutamento, a selecção e a avaliação do mérito do pessoal, de acordo com os princípios de uma adequada gestão;

b) Detectar as necessidades formativas dos funcionários e estabelecer os programas de formação adequados à respectiva valorização profissional, em conexão com a execução das funções e a estrutura e dinâmica das carreiras profissionais;

c) Preparar e dispor de funcionários aptos a promover a formação de pessoal, coordenando as respectivas actividades e assegurando-lhes a adequada preparação pedagógica;

d) Recorrer, em caso de necessidade, a elementos estranhos à DSF nos programas de formação profissional do pessoal;

e) Assegurar a administração do pessoal de acordo com o regime geral da função pública e com os regimes especiais aplicáveis aos funcionários da DSF;

f) Providenciar pela permanente adequação das estruturas à dinâmica do desenvolvimento global da DSF.

2. Em matéria de administração geral:

a) Planear e programar as acções relacionadas com a gestão previsional dos seus recursos financeiros e materiais;

b) Administrar pela forma mais económica as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas, sem prejuízo das efectivas necessidades que devam ser satisfeitas;

c) Providenciar pelo aproveitamento e conservação das instalações e equipamento dos Serviços da DSF, proporcionando ao pessoal as necessárias condições de trabalho;

d) Cuidar das aquisições, guarda e distribuição do equipamento e material de escritório necessários ao funcionamento dos Serviços;

e) Manter actualizado o inventário das existências do material e outros bens patrimoniais;

f) Analisar e registar contratos e outros negócios jurídicos, em que deva outorgar o Território através da DSF;

g) Assegurar a organização e manutenção do arquivo, promovendo as operações de microfilmagem dos elementos que devam permanecer nos arquivos da Direcção.

Artigo 13.º

(Divisões e secções)

Por portaria do Governador serão criadas as divisões e secções que as necessidades organizativas dos serviços justificarem.

CAPÍTULO III

Pessoal

SECÇÃO I

Quadro e sua composição

Artigo 14.º

(Quadro)

O pessoal da DSF distribui-se pelos seguintes quadros:

- a) Direcção e chefia;
- b) Técnico;
- c) Técnico de finanças;
- d) Administrativo;
- e) Recebedorias;
- f) Inspectivo;
- g) Execuções fiscais;
- h) Informático;
- i) Serviços gerais.

Artigo 15.º

(Composição, designações funcionais e categorias)

A composição, designações, carreiras e categorias do pessoal dos quadros da DSF são as constantes do Mapa anexo ao presente decreto-lei que dele faz parte integrante.

SECÇÃO II

Ingresso nos quadros

Artigo 16.º

(Regime geral)

O ingresso nos quadros da DSF faz-se de acordo com as normas previstas nos artigos seguintes, sem prejuízo dos requisitos gerais legalmente exigidos para o desempenho de funções públicas.

Artigo 17.º

(Quadro de direcção e chefia)

1. O lugar de director é provido por nomeação em comissão ordinária de serviço, por escolha do Governador, de entre licenciados por qualquer universidade portuguesa ou habilitação equivalente como tal reconhecida por despacho do Governador, com qualificações adequadas ao exercício do cargo e comprovada experiência profissional.

2. O subdirector e os chefes de Repartição são nomeados em comissão ordinária de serviço, por escolha do Governador, sob proposta do director, de entre licenciados por universidade portuguesa ou habilitação equivalente, ou de entre funcionários com especiais qualificações para o exercício do cargo, num e noutra caso com comprovada experiência profissional.

Artigo 18.º

(Chefia do Gabinete de Estudos e do Centro de Organização e Informática)

Os chefes do Gabinete de Estudos e do Centro de Organização e Informática têm, para todos os efeitos legais, categoria equiparada a chefe de Repartição, sendo-lhes aplicáveis, quanto à nomeação, as normas definidas no artigo 17.º, n.º 2.

Artigo 19.º

(Chefia das Repartições de Finanças)

Os chefes das Repartições de Finanças são nomeados em comissão ordinária de serviço, por escolha do Governador, sob proposta do director dos Serviços de entre funcionários do quadro técnico de finanças, que possuam qualificações adequadas ao exercício do cargo e comprovada experiência profissional.

Artigo 20.º

(Substituições legais)

1. Nas suas faltas e impedimentos:

a) O director dos Serviços é substituído pelo subdirector ou, tal não sendo possível, pelo chefe de repartição designado pelo Governador;

b) O subdirector é substituído pelo chefe de Repartição designado pelo director dos Serviços;

c) Os chefes de Repartição são substituídos pelos chefes de divisão ou funcionários dos respectivos departamentos que o director dos Serviços designar.

2. Na falta de designação prevista no n.º 1, a substituição é assegurada, em cada caso e sucessivamente:

a) Pelo funcionário de categoria mais elevada;

b) Pelo funcionário com maior antiguidade no cargo ou na categoria;

c) Em igualdade de situações pelo funcionário com maior antiguidade na função pública.

Artigo 21.º

(Quadro técnico)

1. O ingresso no quadro técnico — Grupo I — faz-se na categoria de técnico de 2.ª classe, por nomeação, mediante concurso documental, de entre licenciados com curso adequado ou habilitação equivalente, a definir no respectivo regulamento.

2. O ingresso no quadro técnico — Grupo II — faz-se na categoria de assistente técnico de 2.ª classe, por nomeação, mediante concurso documental de entre indivíduos que possuam como habilitação académica mínima o grau de bacharelato obtido em qualquer estabelecimento de ensino oficial, ou grau equivalente, oficialmente reconhecido.

3. A graduação dos concorrentes referidos nos números anteriores será feita, tendo em atenção:

a) A qualificação e experiência profissionais;

b) O tempo de serviço público na respectiva especialidade, em qualquer situação ou regime, com boas informações.

4. Se os concursos abertos para o provimento das vagas ficarem desertos ou for insuficiente o número de concorrentes aprovados poderá o provimento ser efectuado por escolha do Governador de entre indivíduos que reúnam as condições estabelecidas nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 22.º

(Quadro técnico de finanças)

1. O ingresso no quadro técnico de finanças faz-se na categoria de adjunto-técnico de finanças, em função das vagas que se verificarem, por concurso de provas práticas precedido de frequência e aprovação em estágio adequado, de entre chefes de secção, recebedores principais e escrivães principais, com, pelo menos, três anos de serviço na categoria e boas informações.

2. O estágio indicado no número anterior terá a duração mínima de doze semanas, sendo definidos em despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*, o programa e as condições de acesso e avaliação.

Artigo 23.º

(Quadro administrativo)

O ingresso no quadro administrativo faz-se nos termos da Lei n.º 20/78/M, de 20 de Agosto.

Artigo 24.º

(Quadro das recebedorias)

O ingresso no quadro das recebedorias faz-se na categoria de recebedor de 3.ª classe, por concurso de provas práticas, entre:

a) Indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente;

b) Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe do quadro administrativo com, pelo menos, 3 anos de serviço na categoria e boas informações, desde que se encontrem ao serviço da DSF à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 25.º

(Quadro inspectivo)

1. O ingresso no quadro inspectivo faz-se na categoria de inspector-verificador de 3.ª classe, mediante concurso de pro-

vas práticas, entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, e formação complementar específica nas áreas da contabilidade geral e fiscalidade, que será definida por despacho do Governador a publicar na altura do concurso.

2. É dispensado o requisito da nacionalidade portuguesa aos candidatos aos lugares do quadro inspectivo.

Artigo 26.º

(Quadro das execuções fiscais)

1. O ingresso no quadro das execuções fiscais faz-se nas categorias e com observância das normas referidas nos números seguintes.

2. Na categoria de escrivão de 3.ª classe, por concurso de provas práticas, entre:

a) Indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente;

b) Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe do quadro administrativo com, pelo menos, três anos de serviço na categoria e boas informações, desde que se encontrem ao serviço da DSF à data da entrada em vigor do presente diploma;

c) Oficiais de diligências de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço e boas informações, desde que habilitados com o 6.º ano de escolaridade ou equivalente e se encontrem ao serviço da DSF à data da entrada em vigor deste diploma, naquela categoria ou na imediatamente inferior.

3. Na categoria de oficial de diligências de 2.ª classe por concurso de provas práticas entre indivíduos habilitados com o 6.º ano de escolaridade ou equivalente.

Artigo 27.º

(Quadro informático)

1. O quadro informático é constituído pelas carreiras previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março.

2. O ingresso naquelas carreiras far-se-á de acordo com o disposto no referido decreto-lei.

3. O provimento de lugares do quadro informático da DSF que seja autorizado por despacho anterior a 1 de Agosto de 1984, produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março.

4. É dispensado o requisito da nacionalidade portuguesa aos candidatos a lugares do quadro informático.

Artigo 28.º

(Quadro dos serviços gerais)

O ingresso no quadro dos serviços gerais faz-se, em cada classe, com a observância dos preceitos legais que regulam a admissão por assalariamento.

SECÇÃO III

Contrato e comissão de serviço

Artigo 29.º

(Comissão de serviço)

Sempre que as necessidades de serviço o justifiquem, podem ser nomeados para lugares dos quadros da DSF, em comissão de serviço, funcionários que pertençam aos quadros de outros serviços do Território ou serviços dependentes dos órgãos de soberania da República.

Artigo 30.º

(Contrato de prestação de serviço)

Sempre que as necessidades de serviço o justifiquem, o Governador, sob proposta do director da DSF, pode autorizar o recrutamento além do quadro, mediante contrato de prestação de serviços, de indivíduos para o desempenho de funções específicas ou de apoio ao pessoal do quadro bem como para a execução de tarefas urgentes de carácter técnico.

SECÇÃO IV

Mudança de escalão e promoção

Artigo 31.º

(Quadro técnico)

Os técnicos — Grupo I e Grupo II — ascendem à categoria imediatamente superior ao completarem cinco anos de efectivo serviço, com boas informações, em cada uma das categorias.

Artigo 32.º

(Quadro técnico de finanças)

1. A promoção a adjunto-técnico de finanças principal far-se-á, em função das vagas que se verificarem, por escolha do Governador, sob proposta do director dos Serviços, de entre os adjuntos-técnicos de finanças e inspector-verificador chefe, que contem, pelo menos, 5 anos de serviço efectivo na categoria e boas informações de serviço.

2. O acesso por escolha à categoria de técnico de finanças principal fica reservado aos técnicos de finanças de 1.ª classe transitados nos termos deste diploma, nas duas primeiras vagas que venham a ocorrer naquela categoria, e desde que contem mais de três anos de serviço a partir da data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

3. O acesso por escolha à categoria de técnico de finanças de 1.ª classe fica reservado aos adjuntos-técnicos principais transitados nos termos deste diploma, nas quatro primeiras vagas que venham a ocorrer naquela categoria, desde que contem mais de três anos de serviço na categoria.

Artigo 33.º

(Quadro administrativo)

Os funcionários do quadro administrativo são promovidos mediante concurso de provas práticas de entre os que tenham completado três anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

Artigo 34.º

(Quadro das recebedorias)

Os funcionários do quadro das recebedorias são promovidos mediante concurso de provas práticas de entre os que tenham completado três anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

Artigo 35.º

(Quadro inspectivo)

Os funcionários do quadro inspectivo são promovidos mediante concurso de provas práticas de entre os que tenham completado três anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

Artigo 36.º

(Quadro das execuções fiscais)

1. Os escrivães do quadro das execuções fiscais são promovidos mediante concurso de provas práticas de entre os que tenham completado três anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

2. Os oficiais de diligências das execuções fiscais serão de 1.ª ou 2.ª classe consoante contem mais ou menos de 5 anos de serviço público.

Artigo 37.º

(Quadro informático)

A progressão e promoção nas carreiras que constituem o quadro informático far-se-á de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março.

Artigo 38.º

(Redução de prazos)

Os prazos para admissão aos concursos de promoção podem ser reduzidos de um ano, se a última classificação de serviço for de Muito Bom.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

(Notário privativo do Território)

1. As funções de notário privativo do Território serão desempenhadas pelo subdirector.

2. Na falta ou impedimento do subdirector, desempenhará as funções de notário privativo do Território o chefe de Repartição que seja designado para o efeito pelo director dos Serviços.

Artigo 40.º

(Dever de sigilo)

Os funcionários e restantes servidores da DSF são obrigados, sob pena que pode ir até à demissão, a guardar sigilo profissional relativamente a todos os assuntos de serviço bem como em relação àqueles de que vierem a ter conhecimento por via do exercício das suas funções.

Artigo 41.º

(Dever de colaboração)

Todas as entidades públicas ou privadas têm o dever de prestar à DSF a colaboração de que esta necessitar para o desempenho das suas funções.

Artigo 42.º

(Prerrogativas)

O director dos Serviços fica dispensado de licença de uso e porte de arma de defesa.

Artigo 43.º

(Cartão de identificação)

O director dos Serviços e todos os funcionários que genérica ou especialmente sejam incumbidos de funções de inspecção ou execução fiscal, usarão no exercício das suas atribuições um cartão especial de identificação profissional conforme o modelo aprovado por portaria do Governador.

Artigo 44.º

(Multas)

1. O produto das multas por infracções às leis e regulamentos tributários será dividido em duas partes iguais, cabendo uma delas ao Território e a outra aos funcionários da DSF.

2. A parte que, nos termos do número anterior, couber aos funcionários, será distribuída igualmente por todos eles.

3. A participação de cada funcionário que exceder 1/3 do vencimento anual correspondente à sua classe ou categoria reverterá para o Território e será escriturada na conta do Tesouro.

Artigo 45.º

(Fase transitória)

Enquanto não estiverem concluídas as formalidades relativas às nomeações para os novos quadros e às transições pre-

vistas no presente decreto-lei, manter-se-ão em funcionamento as estruturas actualmente vigentes.

Artigo 46.º

(Transições)

1. A transição do pessoal a exercer funções na DSF para os lugares dos novos quadros, far-se-á mediante despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades salvo anotação do Tribunal Administrativo, nos termos dos números seguintes.

2. Quadro técnico:

GRUPO I

Lugares do anterior quadro do Gabinete de Estudos:

- a) O economista, letra E, para técnico principal;
- b) O economista, letra G, que à data da publicação deste decreto-lei se encontra em comissão de serviço, para técnico de 2.ª classe, sem alteração da situação jurídica;
- c) A jurista e o economista, letra G, para técnicos de 2.ª classe.

GRUPO II

As contabilistas, letra H, do quadro do Gabinete de Estudos para assistentes técnicos de 2.ª classe.

3. Quadro técnico de finanças:

- a) Para técnicos de finanças principais, os actuais técnicos principais do quadro administrativo;
- b) Para técnicos de finanças principais e de 1.ª classe, respectivamente, os actuais técnicos do quadro administrativo nomeados interinamente nas categorias de técnico principal e técnico de 1.ª classe;
- c) Para adjuntos técnicos de finanças principais, os actuais técnicos de 2.ª classe do quadro administrativo e os chefes de secção nomeados interinamente na mesma categoria;
- d) Para adjuntos técnicos de finanças, os actuais chefes de secção do quadro administrativo.

4. Quadro administrativo:

- a) Para chefe de secção, o actual primeiro-oficial que vem desempenhando por substituição as funções de chefe de secção;
- b) Para terceiros-oficiais, os actuais arquivistas.

5. Quadro inspectivo:

- a) Os verificadores de 2.ª classe do anterior quadro de Prevenção e Verificação Tributária, para inspectores-verificadores de 2.ª classe;
- b) Os verificadores de 3.ª classe do anterior quadro de Prevenção e Verificação Tributária, para inspectores-verificadores de 3.ª classe.

6. Quadro das execuções fiscais:

Para oficiais de diligências das execuções fiscais de 2.ª classe, os oficiais de diligências do extinto quadro auxiliar.

7. Quadro auxiliar:

Para condutores de automóveis de 3.ª classe, os actuais condutores de automóveis de 3.ª classe eventuais com mais de 3 anos de serviço na categoria prestado no DSF.

8. Os restantes funcionários transitarão na sua actual categoria e classe.

9. O tempo de serviço prestado na categoria e classe actual contam, para todos os efeitos, como prestado na categoria de transição.

Artigo 47.º

(Transição dos contratados em regime de contrato de prestação de serviço)

1. Os actuais contratados em regime de prestação de serviço com referência a letra poderão requerer, no prazo de 30 dias contados da data de publicação deste decreto-lei, o ingresso em lugares do quadro agora criados da mesma categoria.

2. A possibilidade prevista no número anterior apenas se aplica quanto ao quadro técnico e ao quadro informático, devendo observar-se na transição os requisitos de habilitação académica e formação profissional que condicionam o acesso e o ingresso nos referidos quadros.

Artigo 48.º

(Extinção de lugares)

1. São extintos os lugares de arquivista, letra Q, do anterior quadro administrativo e os jardineiros-auxiliares do quadro dos serviços gerais.

2. Extinguir-se-ão quando vagarem:

- a) Os lugares de técnico de finanças principal, letra E, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 32.º;
- b) Os lugares de técnico de finanças de 1.ª classe, letra F, sem prejuízo do n.º 3 do artigo 32.º;
- c) Os lugares de escrevente de chinês de 1.ª e 2.ª classes, letras S e T, do extinto quadro auxiliar, e que agora são incluídos transitoriamente no quadro administrativo;
- d) Os lugares de porteiros para blocos residenciais e encarregados de elevadores do quadro dos serviços gerais.

Artigo 49.º

(Ressalva)

1. Os funcionários e agentes em regime de contrato de prestação de serviço, interinidade e eventual que, por força deste decreto-lei, transitarem para lugares de nomeação dos novos quadros, ocupá-los-ão em regime de nomeação provi-

sória ou definitiva, consoante tenham menos ou mais de cinco anos de serviço na DSF.

2. Os funcionários referidos no número anterior poderão requerer que a sua recondução se efectue ao fim de um ano se tiverem anteriormente prestado dois anos de serviço na DSF e, bem assim, que sejam nomeados definitivamente dois anos depois da recondução, se o serviço prestado tiver durado quatro anos.

3. Os funcionários aprovados em concurso para verificador de 2.ª classe do extinto quadro de Prevenção e Verificação Tributária podem ser providos nos lugares de inspector-verificador de 2.ª classe criados por este diploma no quadro inspectivo.

Artigo 50.º

(Encargos)

1. Os lugares criados nos termos deste diploma serão dotados à medida das necessidades e de acordo com as disponibilidades orçamentais.

2. Os encargos com a execução deste diploma no corrente ano económico serão suportados por créditos a abrir como contrapartida em disponibilidades existentes no orçamento geral do Território para 1984 e/ou por conta de saldos de anos económicos findos.

Artigo 51.º

(Regulamentação)

Serão aprovados por portaria do Governador os regulamentos necessários à boa execução deste diploma.

Artigo 52.º

(Norma revogatória)

O presente decreto-lei revoga todas as disposições em contrário, designadamente os:

- Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro;
- Decreto-Lei n.º 30/83/M, de 25 de Junho.

Artigo 53.º

(Dúvidas na aplicação)

As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Artigo 54.º

(Começo de vigência)

Este decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Agosto de 1984.

Aprovado em 25 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

MAPA

Quadro do pessoal a que se refere o artigo 15.º

Designação	Categoria conforme o art. 91.º do E. F. U.
I — PESSOAL EM COMISSÃO DE SERVIÇO	
Quadro de direcção e chefia:	
1 — Director de Serviços	C
1 — Subdirector	D (1)
5 — Chefe de Repartição.	D
1 — Chefe de Repartição de Finanças	—
II — PESSOAL DE NOMEAÇÃO	
<i>a) Quadro técnico:</i>	
GRUPO I	
2 — Técnico principal	E
4 — Técnico de 1.ª classe	F
4 — Técnico de 2.ª classe	G
GRUPO II	
2 — Assistente técnico principal	F
4 — Assistente técnico de 1.ª classe	G
4 — Assistente técnico de 2.ª classe	H
<i>b) Quadro técnico de finanças:</i>	
4 — Técnico de finanças principal	E (2)
4 — Técnico de finanças de 1.ª classe	F (3)
4 — Adjunto técnico de finanças principal	G
8 — Adjunto técnico de finanças	H
<i>c) Quadro administrativo:</i>	
8 — Chefe de secção	J
12 — Primeiro-oficial	L
20 — Segundo-oficial	N
30 — Terceiro-oficial	Q
12 — Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S
16 — Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T
32 — Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	U
4 — Escrevente de chinês de 1.ª / 2.ª classe	S/T (4)
<i>d) Quadro das recebedorias:</i>	
1 — Recebedor principal	J
2 — Recebedor de 1.ª classe	L
2 — Recebedor de 2.ª classe	N
4 — Recebedor de 3.ª classe	Q
<i>e) Quadro inspectivo:</i>	
1 — Inspector-verificador chefe	H
3 — Inspector-verificador principal	J
6 — Inspector-verificador de 1.ª classe	L
12 — Inspector-verificador de 2.ª classe	M
22 — Inspector-verificador de 3.ª classe	N
<i>f) Quadro das execuções fiscais:</i>	
1 — Escrivão principal	J
2 — Escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe ...	L
2 — Escrivão das execuções fiscais de 2.ª classe ...	N
3 — Escrivão das execuções fiscais de 3.ª classe ...	Q
8 — Oficial de diligências das execuções fiscais de 1.ª e 2.ª classes	T/U (5)
<i>g) Quadro informático:</i>	
<i>Carreira de técnico de informática:</i>	
5 — Técnico de informática principal / 1.ª e 2.ª classes	E/F/G
<i>Carreira de programador:</i>	
5 — Programador	H
<i>Carreira de operador de computador:</i>	
1 — Operador-chefe	H
3 — Operador de consola	I
12 — Operador principal / 1.ª e 2.ª classe	J/L/M

Designação	Categoria conforme o art. 91.º do E. F. U.
III — PESSOAL ASSALARIADO	
<i>Quadro dos serviços gerais:</i>	
7 — Condutor de automóveis de 1.ª/2.ª/3.ª classe	Q ou R/S/ /T (6) V/X
3 — Contínuo de 1.ª/2.ª classe	Y (4)
2 — Porteiro para blocos residenciais	Y (4)
1 — Encarregado de elevadores	Y (4)
10 — Servente de 1.ª/2.ª classe	Y/Z (7)
2 — Telefonista de 2.ª classe	T

(1) O subdirector percebe a gratificação mensal de \$ 350,00, conforme previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

(2) Lugares a extinguir quando vagarem, sem prejuízo do disposto no artigo 31.º, n.º 2.

(3) Lugares a extinguir quando vagarem, sem prejuízo do disposto no artigo 32.º, n.º 3.

(4) Lugares a extinguir quando vagarem.

(5) Os oficiais de diligências das execuções fiscais serão de 1.ª ou 2.ª classe, consoante contem mais ou menos 5 anos serviço na categoria.

(6) Nos termos da Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março.

(7) Os serventes serão de 1 ou 2 classe, consoante contem mais ou menos de 10 anos de serviço na categoria.

Portaria n.º 139/84/M

de 28 de Julho

Regulamento da Conservação Arquivística das Forças de Segurança de Macau

Considerando que as Forças de Segurança de Macau, pela sua natureza, volume de trabalho e sucessivo desenvolvimento dos seus serviços, deparam com sérias dificuldades no arquivo de toda a documentação, de carácter individual e geral, que produzem e recebem;

Considerando que o processo de microfilmagem permite superar com vantagem essas dificuldades, porquanto constitui solução que simultaneamente satisfaz aos objectivos de segurança, economia de espaço e comodidade de consulta e reprodução, apresentando ainda, como factor decisivo a sua longa duração;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda, em execução do preceituado no Decreto-Lei n.º 39/82/M, de 21 de Agosto, que as Forças de Segurança de Macau (FSM) observem, quanto à conservação da sua documentação em arquivo, o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

(Prazos de conservação de documentos)

1. Deverão ser conservados, pelos prazos assinalados, os documentos indicados no mapa anexo a este regulamento e que dele faz parte integrante.

2. Os documentos cuja conservação seja fixada por lei especial ficam sujeitos às disposições da respectiva lei.

Artigo 2.º

(Inutilização de documentos)

1. Decorridos os prazos de conservação fixados nos termos do artigo anterior, os documentos poderão ser inutilizados.

2. A inutilização dos documentos será feita em máquina de destruição apropriada, de modo a impossibilitar a sua reconstituição.

3. Da inutilização dos documentos lavar-se-á auto com intervenção das pessoas que a ela procederam.

4. Quando os documentos a inutilizar tiverem sido previamente microfilmados nos termos do artigo 4.º, lavar-se-á um único auto em dois exemplares, que relatará, quer a verificação da conformidade da reprodução com os documentos microfilmados, quer a destruição dos originais. Os exemplares do auto ficarão guardados em locais diferentes a estabelecer pelo Chefe do Estado-Maior (CEM) das FSM ou pelos Comandantes das corporações ou órgãos, conforme os casos.

Artigo 3.º

(Documentação de conservação permanente)

1. Não serão inutilizados os originais dos documentos cuja conservação se imponha pelo seu interesse histórico ou outro motivo atendível.

2. A selecção dos documentos a conservar permanentemente nos termos do número anterior, será feita por comissões constituídas, no âmbito das corporações e órgãos da FSM, por oficiais e graduados superiores, nomeados por despacho dos respectivos comandantes.

3. As comissões poderão solicitar a colaboração de técnicos a requisitar aos organismos competentes.

4. O Comandante das FSM determinará por despacho o destino a dar aos documentos seleccionados.

Artigo 4.º

(Autorização de microfilmagem)

Poderão as FSM proceder à microfilmagem dos documentos que devam manter-se em arquivo e à consequente inutilização dos originais, salvo aqueles que, nos termos do artigo anterior, são de conservação permanente.

Artigo 5.º

(Competência para determinar a microfilmagem)

O CEM e os comandantes das corporações e órgãos das FSM são as entidades competentes para determinar a microfilmagem e decidir sobre as duplicações a que se refere o artigo 10.º e respectivo conteúdo, de harmonia com os critérios gerais que forem fixados pelo Comandante das FSM.

Artigo 6.º

(Gabinete de microfilmagem)

As operações de produção de microfilmes serão executadas na secretaria do Quartel-General (QG) do Comando das FSM.

Artigo 7.º

(Microfilmagem)

A microfilmagem dos documentos implica as seguintes operações:

- a) Seleção da documentação;
- b) Preparação dos originais a microfilmar;
- c) Ordenação e inserção de elementos de identificação das unidades arquivísticas;
- d) Microfilmagem propriamente dita;
- e) Conferência do microfilme com o original no sentido de verificar que não foi omitido nenhum documento e que a fotografia se encontra em boas condições técnicas;
- f) Identificação dos microfilmes;
- g) Descrição e armazenagem dos microfilmes.

Artigo 8.º

(Autenticidade dos microfilmes)

1. A autenticidade dos microfilmes é garantida através das seguintes normas e procedimentos:

- a) Os microfilmes não poderão sofrer cortes ou emendas e deverão reproduzir termos de abertura e encerramento;
- b) As diversas espécies documentais serão microfilmadas em duas bobinas invioláveis que serão entregues às corporações ou órgãos a que os documentos pertencem, ficando uma delas obrigatoriamente guardada em arquivo de segurança de microfilmes, cuja organização, instalação e condições de acesso serão reguladas por despacho dos respectivos comandantes;
- c) Será lavrado o auto a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º

2. O termo de abertura mencionará a espécie microfilmada, devendo constar do termo de encerramento a declaração de que as imagens contidas no microfilme são reproduções totais e exactas dos originais.

3. O termo de encerramento conterà as assinaturas dos intervenientes nas operações de microfilmagem, bem como a do responsável pela orientação dos trabalhos, o qual assinará também o termo de abertura.

4. Os termos de abertura e encerramento, depois de assinados e autenticados com o selo branco em uso no QG/FSM, serão microfilmados respectivamente no início e no fim do filme correspondente.

Artigo 9.º

(Responsáveis pelas operações da microfilmagem)

1 Os comandantes das corporações e órgãos das FSM são responsáveis pela regularidade das operações de microfilmagem a que se referem as alíneas a), b), c) e g) do artigo 7.º

2. O chefe da secretaria do QG, sob a superintendência do CEM das FSM, é o responsável pela regularidade das ope-

rações da microfilmagem a que se referem as alíneas d), e, e f) do artigo 7.º, pela observância dos procedimentos de garantia de autenticidade dos microfilmes e pela inutilização dos originais dos documentos microfilmados, nas condições de segurança estabelecidas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º

Artigo 10.º

(Duplicações)

1. A partir das bobinas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º poderão fazer-se duplicações, parciais ou totais, para constituição dos suportes micrográficos necessários à consulta corrente.

2. As duplicações poderão ser efectuadas mediante requisição do comando interessado ao gabinete da microfilmagem.

Artigo 11.º

(Livros de registo)

1. Pela secretaria serão elaborados os seguintes livros:

- a) Livro de registo dos filmes produzidos respeitantes a todos os documentos das FSM, contendo o número da bobina e a natureza e referência dos documentos;
- b) Livro de registo das duplicações realizadas, respeitantes a todos os documentos das FSM e do seu conteúdo, referenciando-se a requisição que as justificou;
- c) Livro de registo das fotocópias ou ampliações obtidas a partir dos microfilmes.

2. As corporações e órgãos das FSM elaborarão, relativamente aos microfilmes dos documentos que lhes pertencam, os livros referidos nas alíneas a) e c) do número anterior.

3. Os livros de registo terão termos da abertura e encerramento assinados pelo CEM das FSM ou pelos comandantes das corporações ou órgãos consoante os casos.

Artigo 12.º

(Força probatória)

As fotocópias e ampliações obtidas a partir dos microfilmes têm a força probatória dos originais, desde que sejam autenticadas com a assinatura do CEM ou do Comandante de qualquer das corporações ou órgãos das FSM e com o respectivo selo branco.

Artigo 13.º

(Resolução de dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho do Governador, sob proposta do Comandante das FSM.

Governo de Macau, aos 25 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

MAPA ANEXO

Prazos de conservação de documentos ou dos respectivos microfilmes*1. Documentos com prazo ilimitado de conservação em arquivo:*

a. Respeitantes à criação e à organização das Corporações das FSM e às funções específicas e normas dos seus órgãos e serviços.

b. Referentes às linhas de orientação política das FSM.

c. Ordens de serviço.

d. Livros de actas, autos de posse e outros.

e. Processos relativos à administração de pessoal, nomeadamente processos individuais, processos de aposentação e processos de provimento.

f. Processos disciplinares e processos especiais.

g. Processos relativos à emissão de documentos de identificação e de viagem e de cadastro individual, de fixação de residência, certificados de residência e outros atestados ou declarações.

h. Fichas de cadastro ou de registo biográfico de empresas ou indivíduos.

i. Respeitantes a investimentos, títulos de aquisição e documentos relativos à alienação de imóveis, construções de edifícios e outras infra-estruturas.

j. Livros de caixa, registo geral de facturas.

k. Contas de gerência.

l. Despachos e normas de actuação técnica e administrativa.

2. Documentos com prazo de 20 anos de conservação em arquivo:

a. Processos de apreensão de lotes de produtos.

b. Processos de contencioso.

c. Pareceres sobre prevenção de incêndio e autos de vistoria relativos a edifícios comerciais, industriais ou outros.

d. Relatórios de operações e Relatórios de incêndios.

3. Documentos com prazo de 10 anos de conservação em arquivo:

a. Livros de registo de entradas e saídas de correspondência.

b. Copiador geral de correspondência e de informações e propostas.

c. Autos de aumento e abate de bens à carga.

d. Estatísticas (usadas/utilizadas) para o planeamento e gestão, quando não publicadas.

e. Guias de entrega de valores e de material.

f. Requisições e outros documentos relativos à aquisição de bens não duradouros.

g. Relativos a investimentos de aquisições de máquinas e equipamentos, contratos de aluguer após a extinção, contratos de arrendamento após a extinção, etc.

h. Processos de venda em leilão ou hasta pública.

i. Planeamento financeiro e orçamentação.

j. Relativo a contabilidade orçamental e geral, com as excepções indicadas.

k. Relatórios de situação (SITREP)

l. Planos, Ordens de Operações.

4. Documentos com prazo de 5 anos de conservação em arquivo:

a. Ofícios, notas e comunicações de simples conhecimento e requisições.

b. Pedidos de informações e respectivas respostas quando não requeiram qualquer acção ou decisão consequentes.

c. Processos de aquisição de bens e artigos de consumo corrente e reparações.

d. Contratos de prestação de serviços, após a cessação.

e. Livros de registo diário de combustível.

f. Processos de admissão a concursos de promoção.

g. Processos individuais de admissão aos concursos de admissão ao Serviço de Segurança Territorial e ao quadro de pessoal civil do Comando das FSM.

h. Boletins de viaturas.

i. Relatórios diários do Graduado de Serviço.

Portaria n.º 140/84/M**de 28 de Julho**

Reconhecendo-se a necessidade de rever e actualizar a Portaria n.º 95/83/M, de 28 de Maio, e a legislação que posteriormente a alterou;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Deverão ser atribuídos telefones, a instalar por conta do Território, nas respectivas residências, às seguintes entidades:

1 — Residências do Governo:

Governador;
Secretários-Adjuntos.

2 — Repartição do Gabinete:

Chefe do Gabinete;
Secretários do Governador;
Ajudante-de-campo;
Assessores do Governador;
Assessor jurídico;
Assessores técnicos;
Secretários dos Secretários-Adjuntos;
Chefe do expediente geral;
Fiel principal.

3 — Secretaria da Assembleia Legislativa:

Presidente da Assembleia Legislativa;
Chefe da secretaria.

4 — Secretaria do Conselho Consultivo:

Secretário.

5 — Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Chefe da Repartição;
Técnicos (principais, de 1.ª e 2.ª classe).

6 — Serviço de Administração e Função Pública:

Director dos Serviços;
Subdirector;
Chefes de Repartição;
Técnicos (principais, de 1.ª e 2.ª classe);
Chefe de secretaria.

- 7 — Serviços de Assuntos Chineses:
Chefe da Repartição;
Adjunto.
- 8 — Direcção dos Serviços de Educação e Cultura:
Director dos Serviços;
Chefes de Repartição;
Reitor do Liceu;
Director do Arquivo Histórico;
Chefes de Divisão;
Inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas;
Director escolar;
Inspector escolar;
Bibliotecário da Biblioteca Nacional;
Chefe de secretaria-geral;
Directores das Escolas Primárias «Pedro Nolasco da Silva», Infantil «D. José da Costa Nunes» e Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung»;
Director da Escola do Magistério Primário;
Directores das Escolas Oficiais Luso-Chinesas da Taipa e Coloane.
- 9 — Direcção dos Serviços de Saúde:
Director dos Serviços;
Chefes de Repartição;
Administrador hospitalar;
Chefes de Divisão;
Chefe de secretaria-geral;
Chefe de secretaria do Hospital;
Médicos;
Farmacêuticos;
Técnicos especializados;
Superintendente de enfermagem;
Enfermeiro-geral;
Enfermeiras-chefes.
- 10 — Direcção dos Serviços de Estatística e Censos:
Director dos Serviços;
Subdirector;
Chefes de Repartição;
Chefes de Divisão;
Técnicos estatísticos.
- 11 — Direcção dos Serviços de Finanças:
Director dos Serviços;
Subdirector;
Chefes de Repartição;
Chefes das Repartições de Finanças;
Chefes de Divisão;
Técnicos (principais, de 1.ª e 2.ª classe);
Técnicos de Finanças.
- 12 — Missão de Estudos Cartográficos:
Chefe da Missão;
Técnicos (principais, de 1.ª e 2.ª classe).
- 13 — Juízo de Direito:
Juízes de direito;
Escrivães de direito.
- 14 — Tribunal de Instrução Criminal:
Juízes de Instrução;
Escrivães de direito.
- 15 — Procuradoria da República:
Procurador-Geral Adjunto;
Delegados do Procurador-Geral Adjunto;
Secretário da Procuradoria.
- 16 — Cadeia Central:
Director;
Director-Adjunto;
Chefe de guardas;
Técnico de vigilância.
- 17 — Serviços de Registo e Notariado:
Conservadores;
Notários;
Primeiros-ajudantes.
- 18 — Direcção dos Serviços de Identificação de Macau:
Director dos Serviços;
Subdirector;
Chefes de Repartição;
Técnicos (principais, de 1.ª e 2.ª classe);
Chefe de secretaria.
- 19 — Direcção dos Serviços de Economia:
Director dos Serviços;
Subdirector;
Chefes de Repartição;
Técnicos (principais, de 1.ª e 2.ª classe);
Subinspector;
Chefes de brigada;
Assistente técnico. (a)
- 20 — Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:
Director dos Serviços;
Chefes de Repartição;
Técnicos (principais, de 1.ª e 2.ª classe);
Chefe da secretaria-geral.
- 21 — Serviços Florestais e Agrícolas:
Técnico-chefe;
Técnico-adjunto.
- 22 — Serviços Meteorológicos e Geofísicos:
Chefe da Repartição;
Meteorologista;
Geofísico;
Observador-chefe de meteorologia;
Adjunto-técnico de radioelectrónica;
Observador-meteorológico analista de 1.ª classe que desempenha as funções de chefe do Centro de Análise e Previsão.
- 23 — Direcção dos Serviços de Turismo:
Director dos Serviços;
Chefes de Repartição;
Director da E. T. I. H.;
Chefe da Divisão Administrativa;
Técnico-jurista;
Economista;
Chefe da Secção das Relações Públicas.
- 24 — Gabinete de Comunicação Social:
Chefe da Repartição;
Técnicos (principais e de 1.ª classe);
Chefe da Divisão de Informação;
Redactor de língua chinesa. (b)

- 25 — Imprensa Nacional:
Administrador.
- 26 — Inspeção dos Contratos de Jogos:
Inspector;
Subinspector;
Chefe de secretaria.
- 27 — Serviços de Marinha:
Chefe dos Serviços;
Adjunto para a Capitania dos Portos;
Escrivão da 1.ª classe;
Chefe do serviço de máquinas e electricidade;
Adjunto do chefe do serviço de máquinas e electricidade;
Chefe do serviço de abastecimento e contabilidade;
Adjunto do chefe do serviço de abastecimento e contabilidade e secretário-tesoureiro;
Primeiro-sargento MAQ, membro da Comissão Permanente de vistorias e encarregado dos Serviços de Máquinas e Electricidade;
Primeiro-sargento MAQ, membro do Serviço Permanente de vistorias aos hidroplanadores;
Mestres dos serviços marítimos;
Delegados Marítimos das Ilhas.
- 28 — Forças de Segurança de Macau:
a) Comando:
Comandante;
Segundo-comandante;
Chefe do Estado-Maior;
Chefes de Divisão e Serviços;
Oficiais adjuntos das Divisões.
b) Polícia de Segurança Pública:
Comandante;
Segundo-comandante;
Oficiais adjuntos;
Comandantes de secção;
4 Adjuntos da Repartição de Informações;
Adjunto da Repartição de Imigração/Identificação;
Chefes de esquadra em chefia de esquadras;
Chefes da brigada da Secção de Trânsito;
Adjunto da Divisão Policial de Macau;
Comandante da UTIP.
c) Polícia Marítima e Fiscal:
Comandante;
Imediato;
Oficiais Adjuntos;
Comissários principais;
Chefe da secretaria;
Adjunto do chefe da Divisão de Assuntos Policiais e Fiscais;
Adjunto do chefe da Divisão Mar;
Chefe dos Sectores;
Chefe da Secção de Investigação e Informações.
d) Polícia Municipal:
Comandante.
e) Corpo de Bombeiros:
Comandante;
Segundo-comandante;
Chefes;
Quarteleiro.
- f) Centro de Instrução Conjunto:
Comandante;
Adjunto do Comandante.
- g) Polícia Judiciária:
Director;
Subdirector;
Director do Laboratório;
Inspectores de 1.ª e 2.ª classe;
Subinspectores;
Chefes de brigada;
Agentes de 1.ª classe;
Chefe da secretaria.
- 29 — Gabinete para os Assuntos do Trabalho:
Director dos Serviços;
Subdirector;
Chefe de Repartição;
Técnicos (principais, de 1.ª e 2.ª classe);
Inspector adjunto;
Chefe de secretaria.
- 30 — Gabinete Coordenador de Habitação:
Director dos Serviços;
Técnicos (principais, de 1.ª e 2.ª classe).
- (a) Beneficiará de telefone exclusivamente o funcionário que, com a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, estava abrangido pela Portaria n.º 69/80/M, de 26 de Abril.
- (b) Atribuído telefone ao actual titular do cargo.
- Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 95/83/M, de 28 de Maio.
- Governo de Macau, aos 25 de Julho de 1984.
- Publique-se.
- O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.
- — —
- Portaria n.º 141/84/M**
de 28 de Julho
- Tornando-se necessário introduzir algumas alterações ao actual Regulamento de Uniformes do Pessoal da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), aprovado pela Portaria n.º 142/80/M, de 23 de Agosto, por forma a
- Satisfazer as reais necessidades do pessoal;
 - Colmatar a falta de alguns artigos de uniforme, por dificuldades de mercado;
 - Introduzir algumas correcções nos uniformes de agentes femininos;
- Ouvido o Conselho Consultivo;
- Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:
- Artigo 1.º Os artigos 16.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 23.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 33.º, 36.º, 37.º, 41.º, 43.º, 44.º, 45.º, 51.º, 52.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 61.º, 62.º, 63.º e 67.º do Regulamento de Uniformes do Pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 142/80/M, de 23 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:
- Art. 16.º — Uniforme n.º 3 — Para os comissários e chefes, a utilizar na época quente, em dias feriados, cum-

primentos, visitas de altas entidades e quando superiormente determinado:

- 1) Boné;
- 2) Dólman;
- 3) Calças n.º 2;
- 4) Luvas brancas;
- 5) Peúgas brancas;
- 6) Sapatos brancos.

Art. 18.º

- 1) Boné ou Quico;
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)

Art. 19.º

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6) Meias de seda pretas;
- 7)
- 8)
- 9) Chapéu.

Art. 20.º

- 1)
- 2)
- 3) Meias de seda pretas;
- 4)
- 5)
- 6) Chapéu.

Art. 21.º Boné.

a) Para os comissários-principais e comissários-chefes — De cotim branco com cintura de 0,004m de altura, sem debrum e com vivo de pano preto de 0,008m na parte inferior; galão de seda preta fosca, de cordões iguais com 0,030m de largura, tendo assente à frente o respectivo emblema (Fig. 1).

Pala de polimento preto de 0,045m de largura com bordados de fio de prata, conforme indica o modelo da figura n.º 2. Francalete de cordão de fio de prata, do modelo indicado na figura n.º 3, preso a dois botões de padrão pequeno. O emblema de boné compõe-se de uma elipse de 0,025m por 0,035m tendo dentro as letras PMF sobre fundo preto, encimado por duas âncoras cruzadas de 0,020m, rodeadas inferiormente por palmas (Fig. 1);

b) Para comissários — como para comissários-principais e comissários-chefes só diferindo nos bordados que marginam a pala (Fig. 4);

c) Para chefes — De cotim branco, com cintura de 0,040m de altura, sem debrum e com vivo de pano preto de 0,008m na parte inferior, galão de seda preta fosca, de cordões iguais, de largura 0,030m, tendo assente à frente o respectivo emblema (Fig. 1). Pala de polimento preto de 0,045m de largura com curvatura marginando com floreado conforme Fig. 5. Os quartos de 0,045m de largura serão cosidos aos tampos e à costura, tendo aquele mais 0,045m de diâmetro que o correspondente à periferia da cabeça, com francalete de cordões de seda ou nylon preto

de 0,005m de diâmetro com duas pinhas de correr, presos a dois botões de padrão pequeno;

d) Para subchefes e guardas — Igual ao dos chefes, à excepção da pala que é lisa e sem floreado (Fig. 6);

e) Para agentes embarcados — Quico de terylene azul claro, com pala direita e ligeiramente arredondada (Fig. 6B), levando implantado na parte frontal o emblema da Fig. 1;

f) Para agentes femininos — Chapéu harmonioso, todo arredondado, sendo a parte de trás mais baixa, e a parte da frente ligeiramente inclinada para a frente. Pala de polimento preto de 0,045m de largura com ligeira curvatura.

Leva na parte de trás uma pequena pala do mesmo pano do chapéu. A meia volta leva um francalete preso a dois botões de padrão pequeno. (Fig. 6A).

Art. 23.º Calçado.

a) Para agentes masculinos — Sapatos pretos ou brancos, com queira separada (Fig. 10);

b) Para agentes femininos — Sapatos pretos, de aspecto harmonioso, com biqueira separada e pequeno salto com cerca de 0,035m de altura (Fig. 10A);

c) Para agentes embarcados — Sapatilhas pretas usadas unicamente a bordo das embarcações (Fig. 11).

Art. 27.º

- a)
- b)
- c)
- d)

e) Camisola de lã — Azul escuro, gola em V, com reforço de pano nos ombros e cotovelos, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040m de largura, de pano, abotoadas junto à gola, para enfiar as passadeiras com distintivos, para uso em substituição do blusão (Fig. 21).

Art. 28.º Capa impermeável — Para todos os agentes — De tecido plástico, de cor azul, em conformidade com o modelo constante da Fig. 22.

Art. 29.º Capote — De pano de lã azul-ferrete. É assorteado, com cordões com uma ordem de quatro botões de madeira, dos quais três são para usar abotoados; o botão superior fica debaixo das bandas, por forma a permitir cruzar a gola e abotoar o quarto botão, quando necessário. O seu comprimento deve ser até 0,15m acima dos joelhos (Figs. 23 e 24).

Art. 30.º Dólman — De cotim branco, gola alta, ligeiramente cintado com abotoadura de 4 botões, de padrão grande, canhões nas mangas de 0,080m de altura, fechados. O comprimento do dólman deve exceder 0,050m dos pulsos na posição de sentido. Nos ombros, platinas fixas do mesmo tecido, de 0,040m de largura, abotoadas com botões de padrão pequeno junto à gola, para enfiar as passadeiras com distintivos. Duas algibeiras exteriores à altura do primeiro botão a contar de cima, com 0,110m de largura e 0,112m de altura e outras laterais abaixo da cintura à altura do quarto botão a contar de cima, com 0,150m de largura e 0,152m de altura, todas com pestanas de 0,040m (Figs. 25 e 26).

Art. 33.º Peúgas — Pretas e brancas.

Art. 36.º Casaco — De pano azul-ferrete, gola aberta, arredondada no fundo e ligeiramente cintado, abotoado com quatro botões de padrão indicado no artigo 22.º Na altura do peito, de cada lado, tem uma algibeira exterior de 0,140m de altura por 0,120m de largura, um macho de 0,040m. Por cima de cada algibeira, a uma distância de 0,010m, existe uma portinhola de duplo recorte, terminada em bico, com a largura de 0,060m e 0,050m nos extremos. Nestas portinholas está aberta uma casa para abotoar um botão de padrão das Figs. 8 e 9, pregado sobre o macho de algibeira. Nos ombros tem platinas, fixas do mesmo tecido com 0,040m de largura, que abotoam junto à gola com um botão igual ao das algibeiras e que servem para enfiar as passadeiras (Figs. 44 e 45).

Art. 37.º — a) Saia n.º 1 — Da mesma fazenda do casaco, ligeiramente mais larga em baixo, com cós de 0,035m de largura, apertando atrás com fecho de correr, de 0,17m de comprimento, tendo bolsos nas costuras dos lados (Fig. 46);

b) Saia n.º 2 — Igual à saia n.º 1, de tecido de terylene azul escuro (Fig. 46).

Art. 41.º Calçado — Em conformidade com o artigo 23.º (Fig. 10A).

Art. 43.º Luvax — Pretas e brancas.

Art. 44.º Carteira — De calf preto, com alça regulável de modo a poder usar a tiracolo, forrada interiormente, com duas divisões e bolsos. A espessura deve ser aproximadamente a 0,07m, de altura de 0,24m e largura de 0,3m (Fig. 48).

Art. 45.º Boné e chapéu — Conforme Figs. 6 e 6A, e já descritas no artigo 21.º

Art. 51.º Números de matrícula — Para todos os guardas, de feitio igual à Fig. 50, de 0,045mx0,018m para ser usado no passador da platina esquerda.

§ único. Para os agentes femininos ao número deverá ser acrescentada a letra F, e, aos agentes mecânicos, a letra M.

Art. 52.º Para os comissários-principais — Quatro galões, dum só cordão de 0,010m de largura e 0,055m de comprimento, assentes sobre passadeiras ou sobre os canhões das mangas, tendo em cima e a 0,030m uma âncora de 0,020m envolvida num silvado, tudo a fio de prata. Os galões devem ser distanciados entre si de 0,0020m (Figs. 29 e 30).

Uma âncora de 0,020m envolvida num silvado de 0,030m por 0,035m em cada ponta da gola ou colarinho (Fig. 35).

Art. 54.º Para os comissários — Dois galões dum só cordão de 0,010m de largura, com 0,050m de comprimento, assentes sobre as passadeiras ou sobre os canhões das mangas, tendo por cima a 0,030m uma âncora de 0,020m, bordados a fio de prata ou em metal. Os galões devem estar separados de 0,010m e entre eles correrá um terceiro galão de 0,005m (Figs. 36 e 37).

Uma âncora de 0,020m dentro duma elipse de 0,025m por 0,035 em cada ponta da gola ou colarinho (Fig. 51).

Art. 55.º Para os chefes — Dois galões dum só cordão de 0,010m de largura com 0,055m de comprimento, assente sobre as passadeiras, tendo por cima e a 0,030m

uma âncora de 0,020m, bordados a fio de prata ou em metal branco (Figs. 38 e 39).

Uma âncora de 0,020m dentro duma elipse de 0,025m por 0,035m em cada ponta da gola ou colarinho (Fig. 51).

Art. 56.º Para os subchefes — Um galão dum só cordão de 0,010m de largura com 0,055m de comprimento, assente sobre as passadeiras, tendo por cima e a 0,030m uma âncora de 0,020m bordado a fio de prata ou em metal branco (Fig. 40).

Uma âncora de 0,020m dentro duma elipse de 0,025m por 0,035m em cada ponta da gola ou colarinho (Fig. 51).

Art. 57.º Para os guardas de 1.ª classe — Três divisas de 0,005m de largura, com 0,050m de comprimento total, encimadas por uma âncora de 0,020m, bordadas a fio de prata ou em metal branco, assentes no passador de platina, com o vértice para baixo (Fig. 41). Uma âncora de 0,015m em cada ponta da gola ou colarinho (Fig. 52).

Art. 58.º Para os guardas de 2.ª classe — Duas divisas de 0,005m de largura, com 0,050m de comprimento total, encimadas por uma âncora de 0,020m, bordadas a fio de prata ou em metal branco, colocadas no passador de platina, com o vértice para baixo (Fig. 42). Uma âncora de 0,015m em cada ponta da gola ou colarinho (Fig. 52).

Art. 59.º Para os guardas de 3.ª classe — Uma divisa de 0,005m de largura com 0,050m de comprimento total, de vértice para baixo, sobreposta por outra divisa, mais pequena, de vértice para cima, encimada por uma âncora de 0,020m bordadas a fio de prata ou em metal branco, colocadas no passador da platina (Fig. 43). Uma âncora de 0,015m em cada ponta da gola ou colarinho (Fig. 52).

Art. 61.º Os distintivos de postos e os números de matrícula são obrigatoriamente usados em todos os uniformes, com excepção da capa impermeável e capote.

Art. 62.º O pessoal de serviço usará o distintivo da Fig. 49, no lado esquerdo do peito no capote e sobre a algibeira da camisa ou blusão do mesmo lado.

Art. 63.º Durante o uso do uniforme n.º 2, poderá, em serviço interno, ser dispensado o uso do blusão.

Art. 67.º Mecânicos e mergulhadores usarão os respectivos distintivos assentes na manga do braço direito a 0,060m abaixo do ombro, bordados a fio de prata ou em metal (Figs. 53 e 54).

Art. 2.º O anexo da presente portaria — Modelos dos Artigos de Fardamento — substitui o anexo à Portaria n.º 142/80/M, de 23 de Agosto.

Art. 3.º — 1. Esta portaria entra em vigor em 1 de Agosto de 1984.

2. Até 1 de Agosto de 1985 é permitido, transitoriamente, o uso dos artigos de uniforme aprovados pela Portaria n.º 142/80/M, de 23 de Agosto.

Governo de Macau, aos 25 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

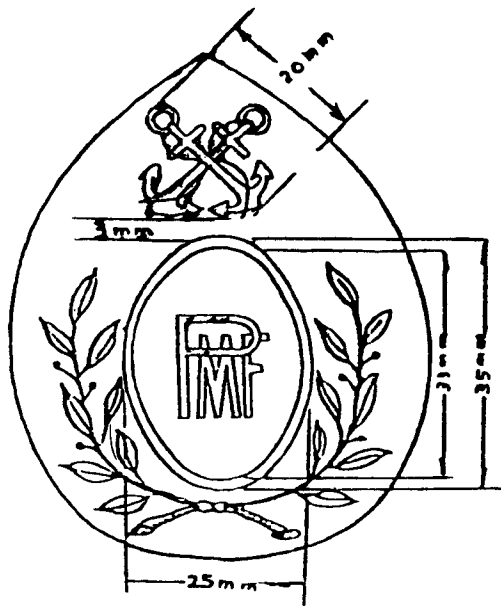


Fig. 1

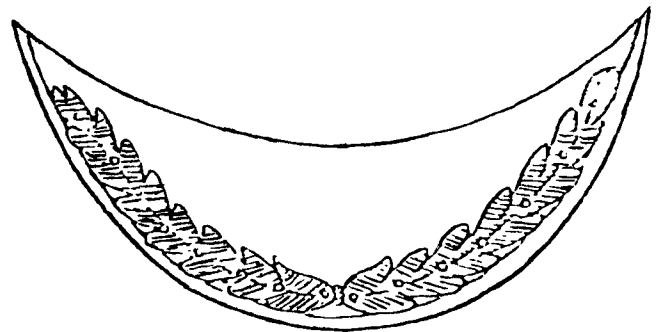


Fig. 2

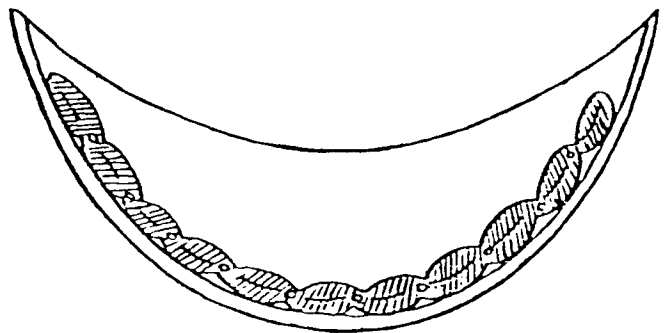


Fig. 4



Fig. 3

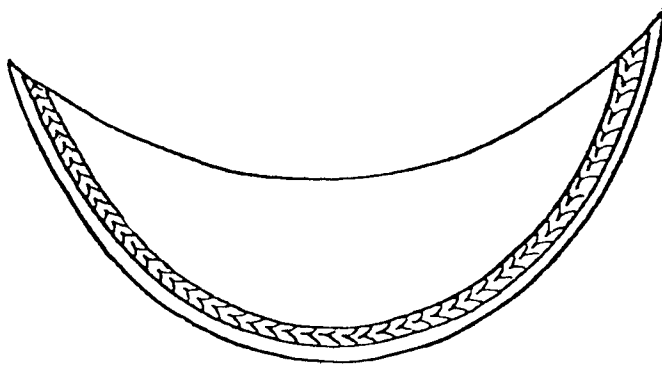


Fig. 5

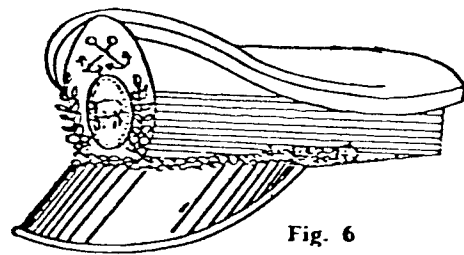


Fig. 6

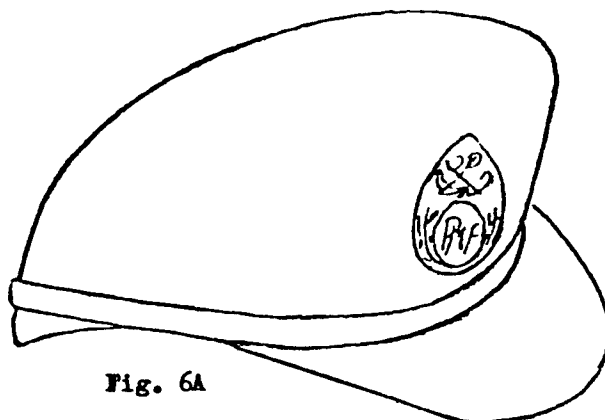


Fig. 6A

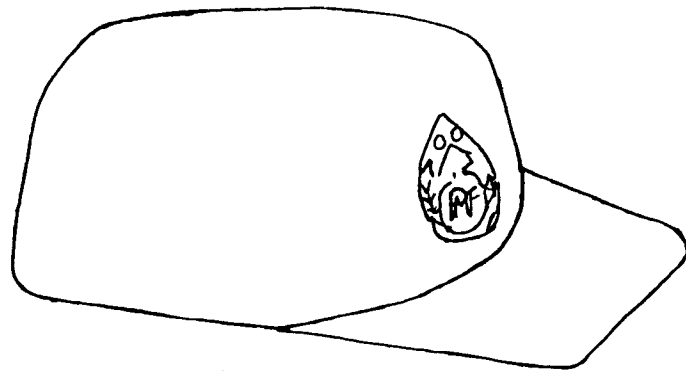


Fig 6B



Fig 7

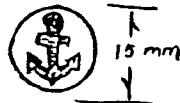


Fig 8

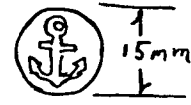


Fig 9

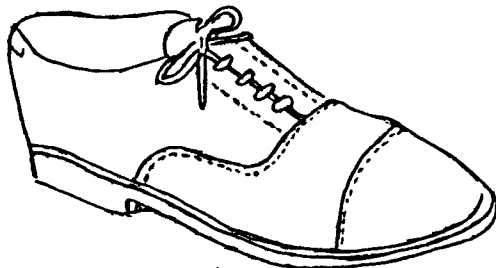


Fig 10

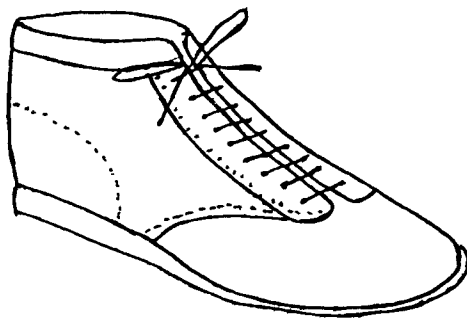


Fig 11

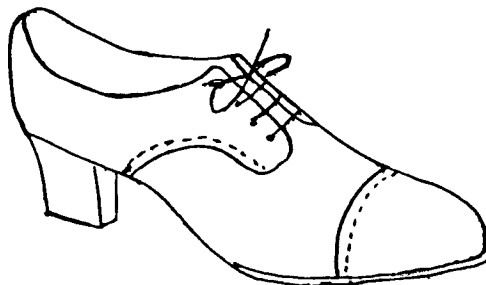


Fig 10A

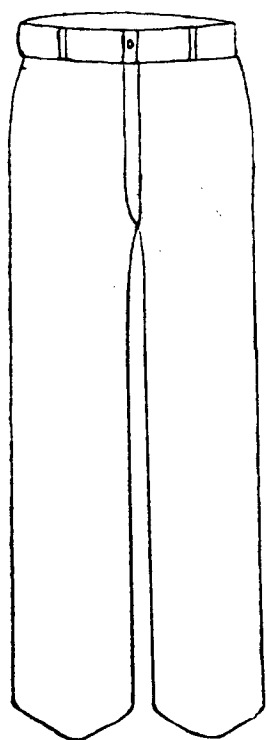


Fig. 12

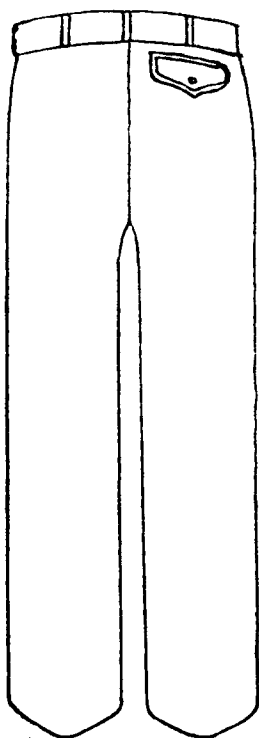


Fig. 13



Fig. 14

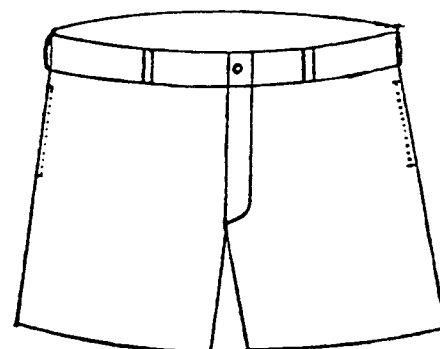


Fig. 16

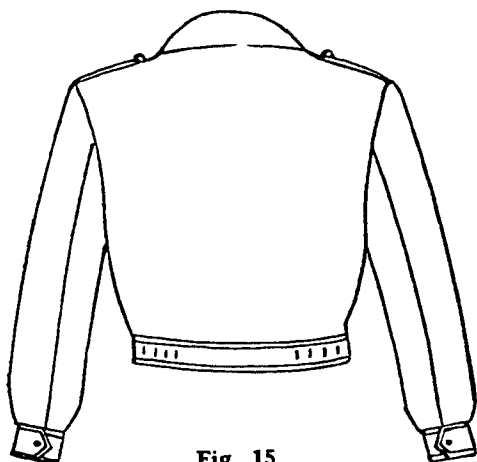


Fig. 15

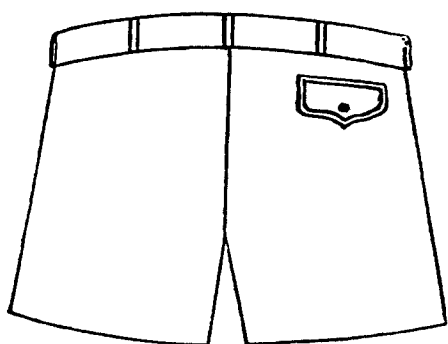


Fig. 17



Fig. 18



Fig. 19

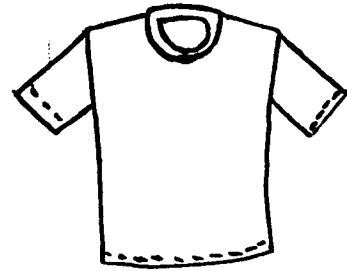


Fig 20



Fig. 21

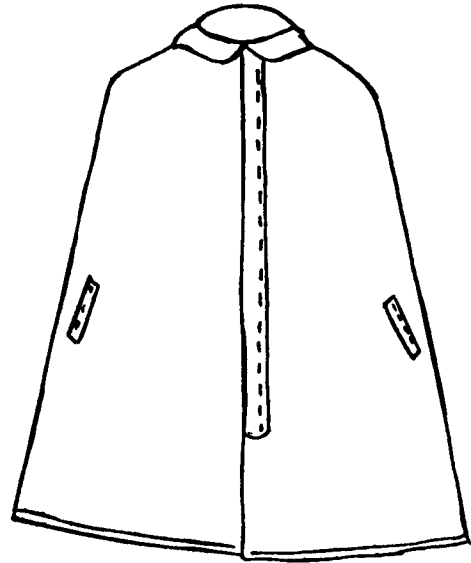


Fig 22

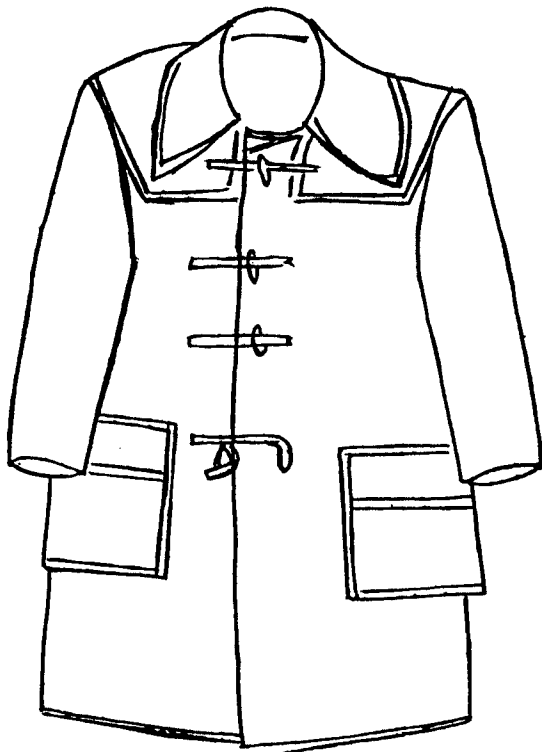


Fig. 23

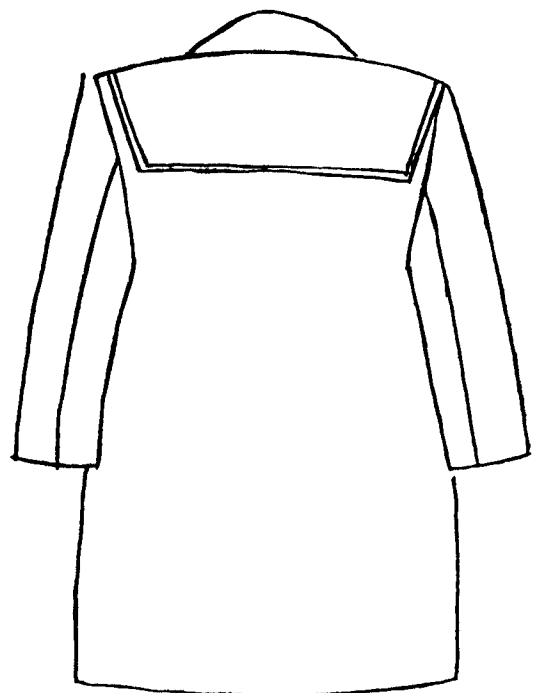


Fig 24



Fig. 25

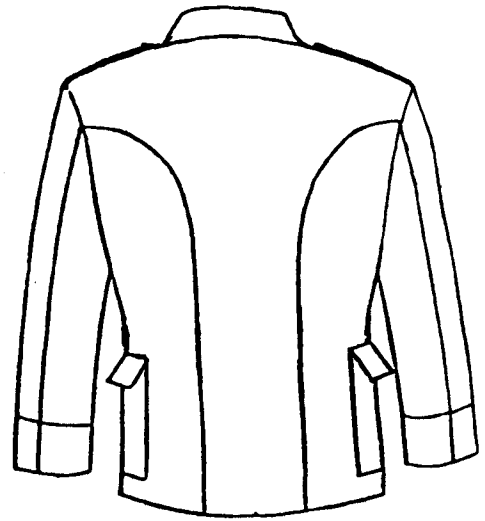


Fig. 26



Fig. 27

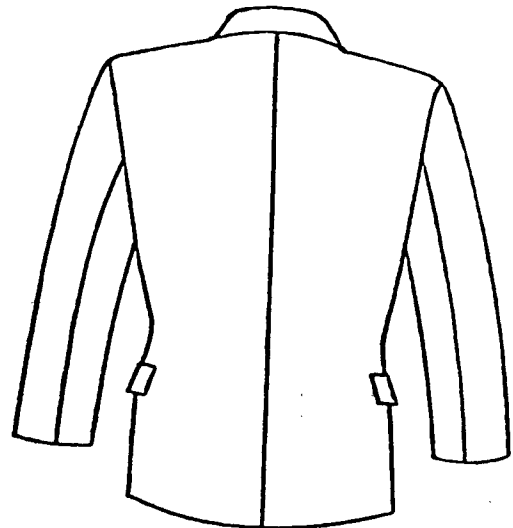


Fig. 28

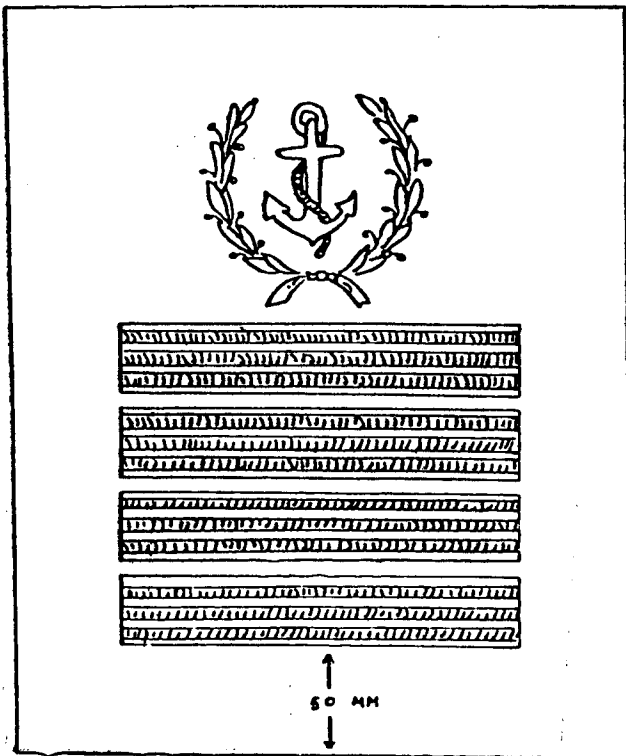


Fig. 29

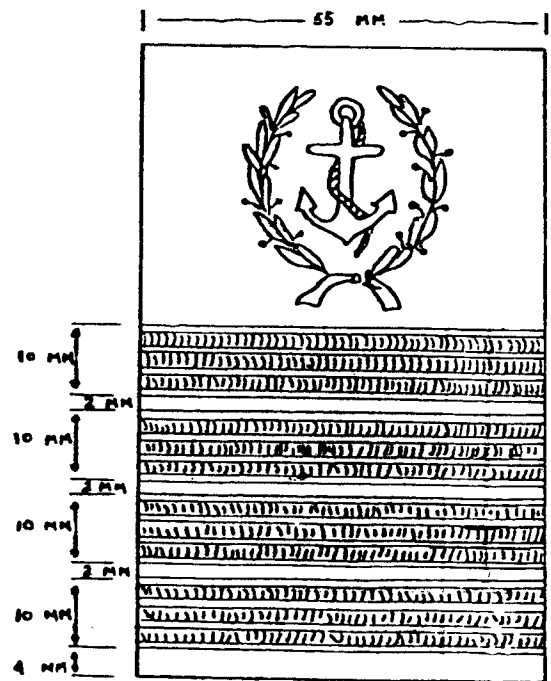
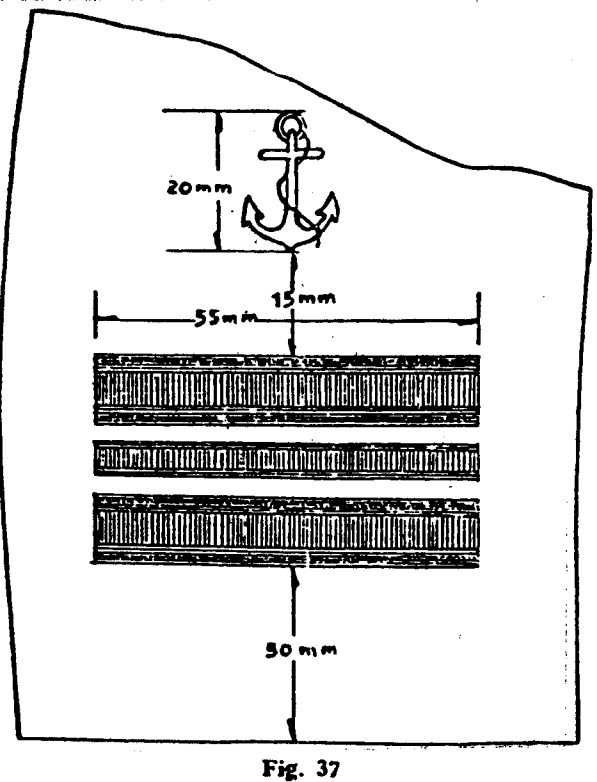
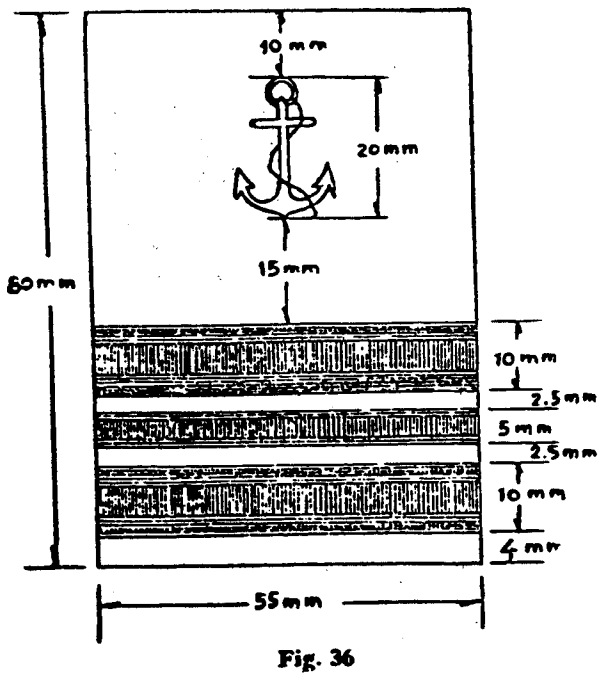
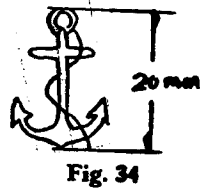
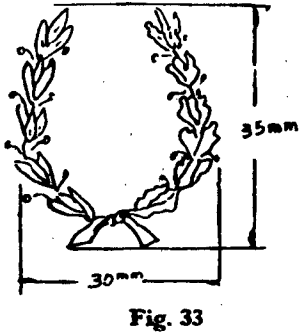
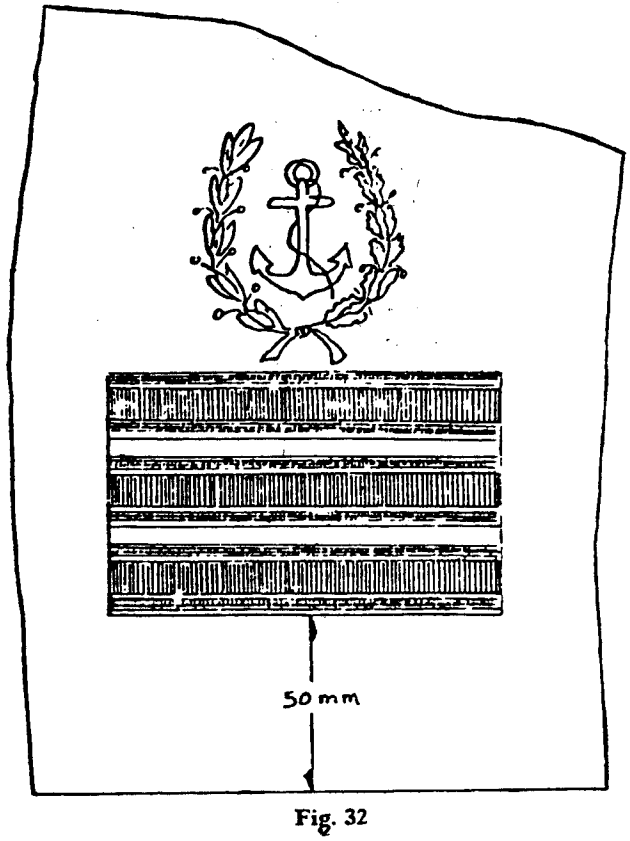
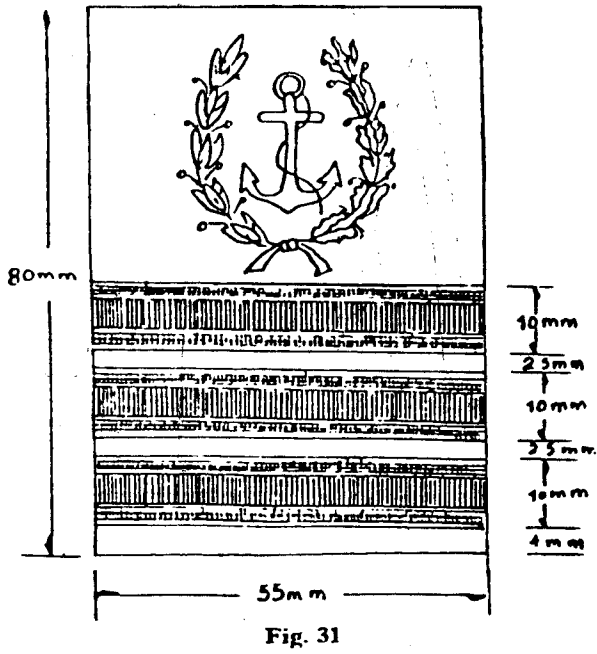


Fig. 30



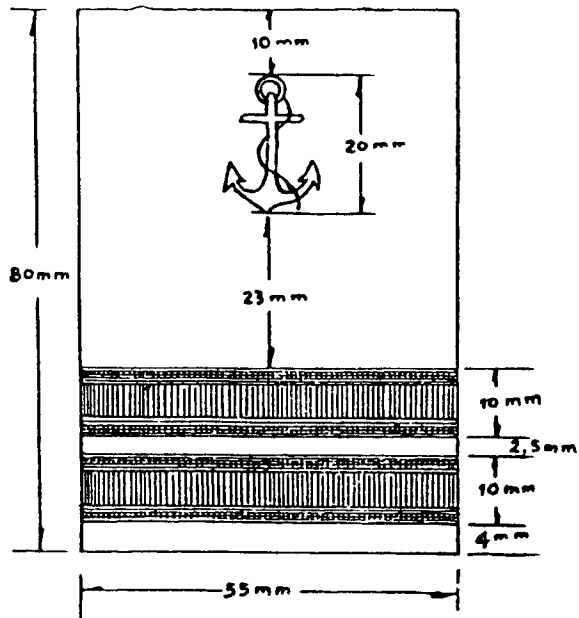


Fig. 38

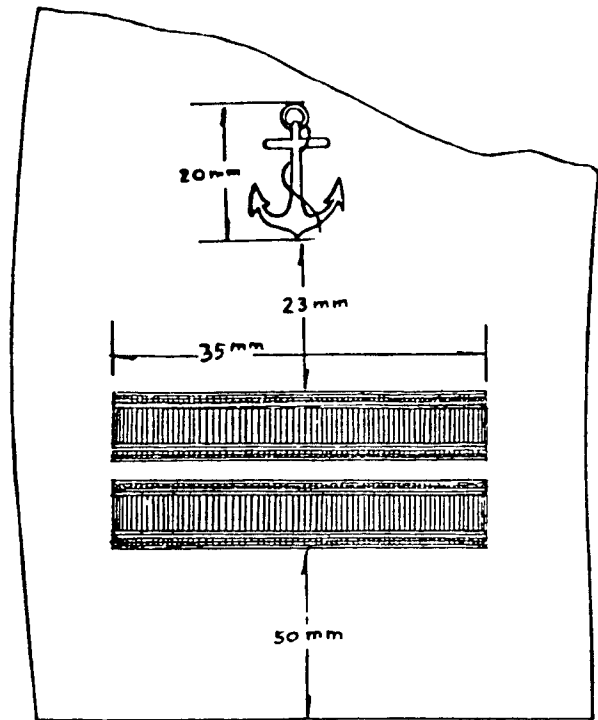


Fig. 39

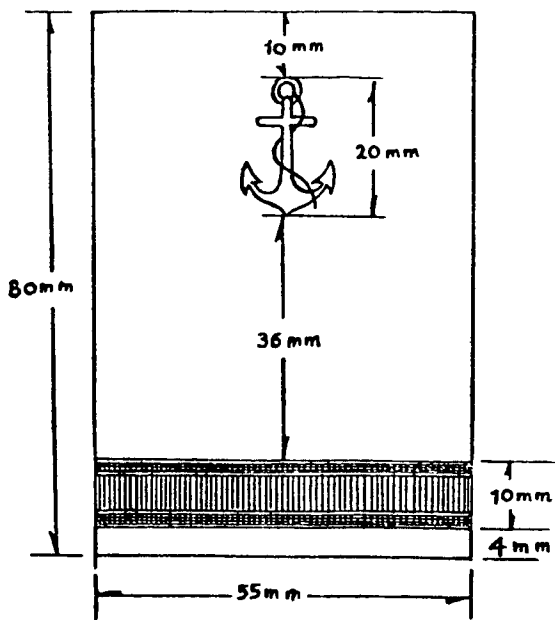


Fig. 40

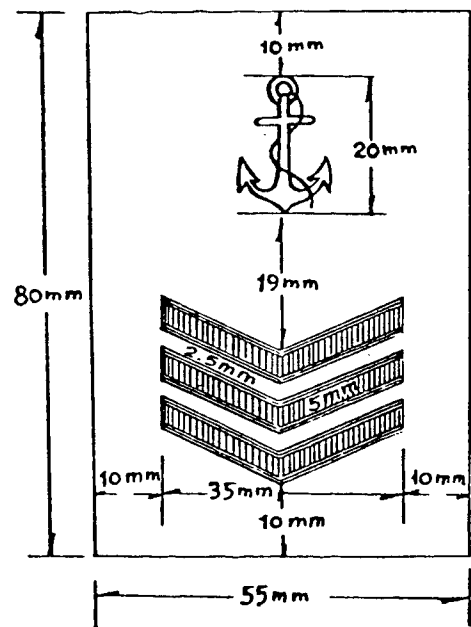


Fig. 41

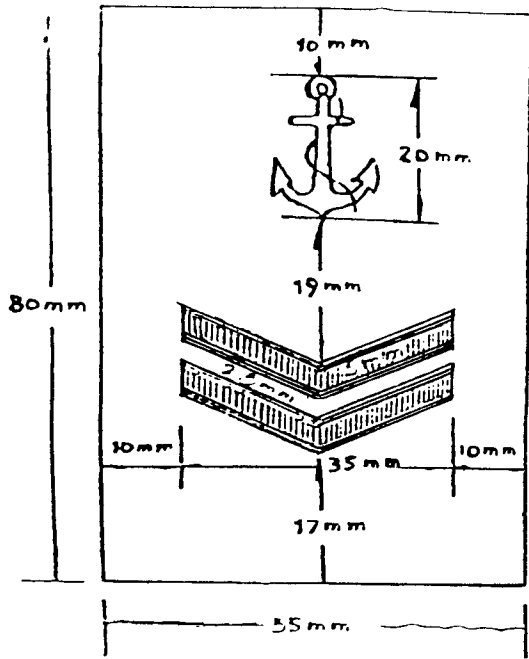


Fig. 42

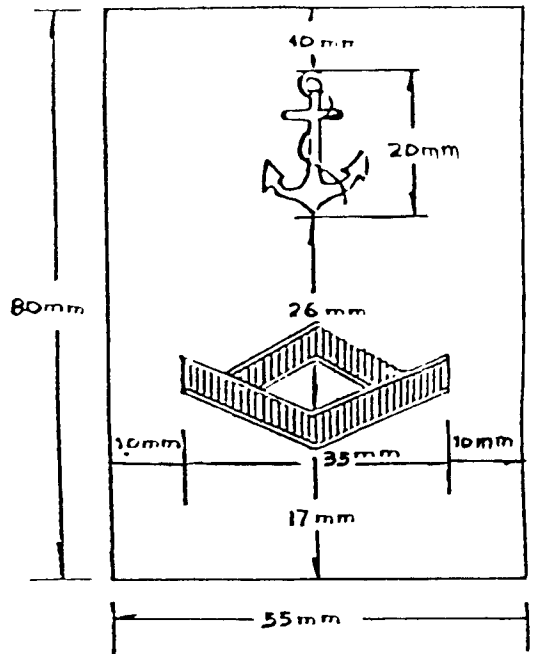


Fig. 43



Fig. 44

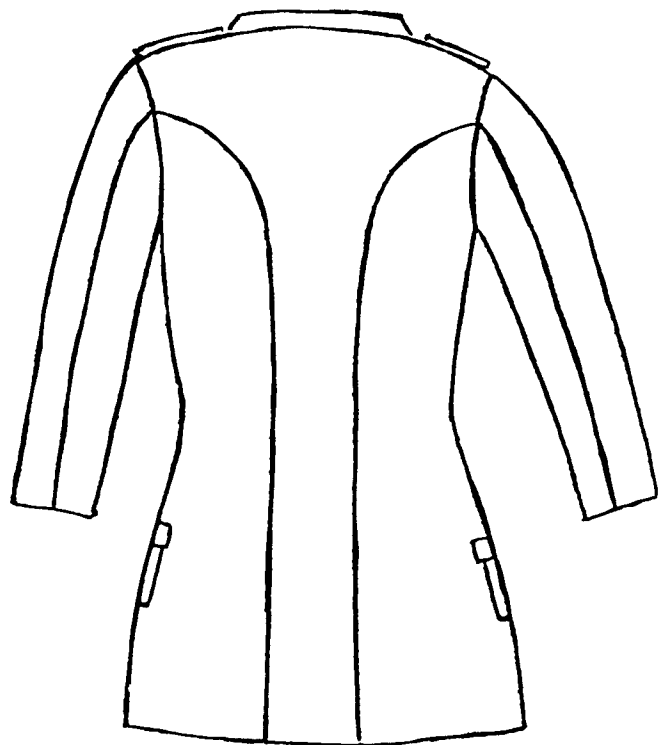


Fig. 45

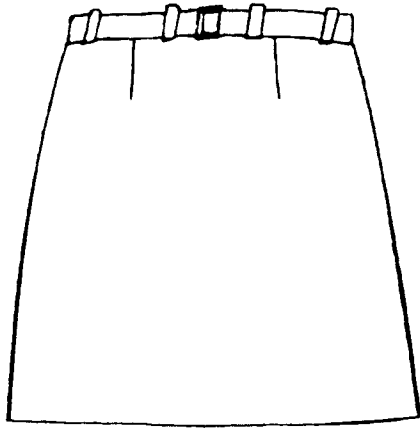


Fig. 46

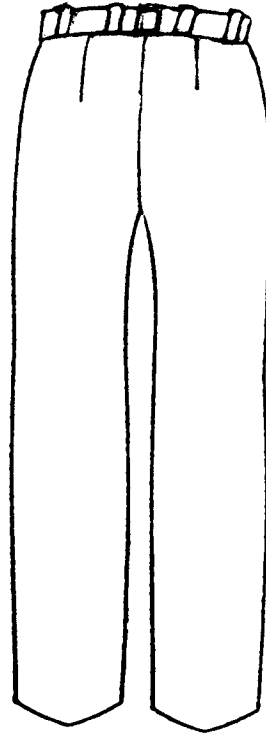


Fig. 47

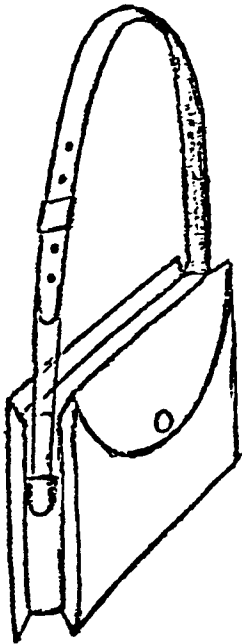


Fig. 48

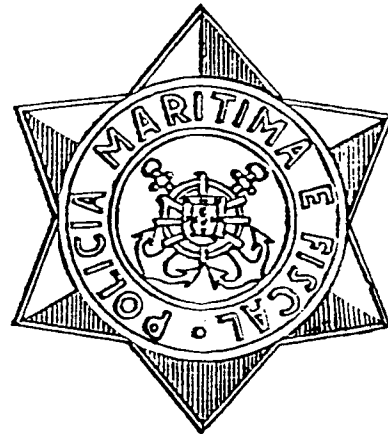


Fig. 49

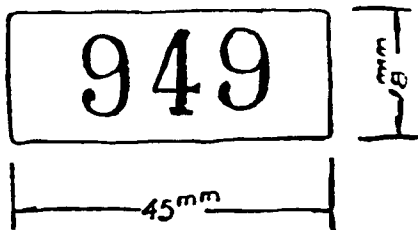


Fig. 50

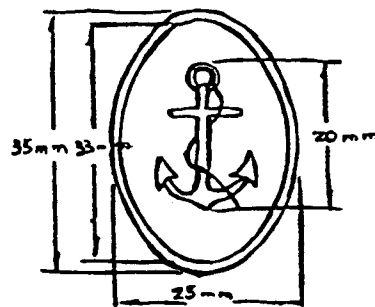


Fig. 51



Fig. 52

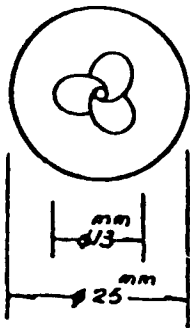


Fig. 53

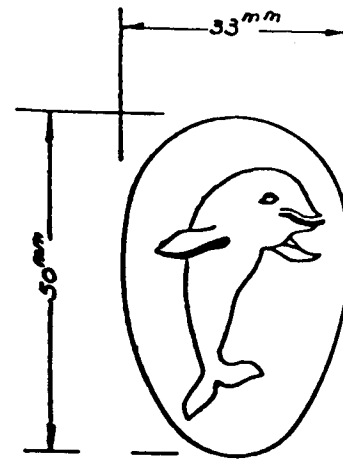


Fig. 54

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 180/84

Determino que seja considerado em comissão eventual de serviço, por um período de 60 dias, com início em 17 de Julho do corrente ano, o topógrafo Luís Manuel Amado Martins que se encontra no Território para desempenhar funções técnicas na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sendo-lhe abonadas enquanto durar aquela comissão remunerações equivalentes às da categoria da letra «J» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Julho de 1984.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 21/84/ADM

Delegação de competência no director do Serviço de Administração e Função Pública

No uso da faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 137/84/M, de hoje, subdelego no director do Serviço de Administração e Função Pública a competência para a prática dos actos referidos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 133.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Julho de 1984. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

Despacho n.º 15/84/AS

Louvo o guarda feminino de 2.ª classe, Iu Choi Kuan, pela forma exemplar como vem desempenhando as suas funções ao longo de uma carreira de 21 anos de serviço na Cadeia Central.

Possuindo notáveis qualidades de zelo, dedicação e eficiência, tem sido uma leal colaboradora, prestigiando a função e a instituição onde vem servindo.

Sob proposta do director da Cadeia e no uso da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 214/82/M, de 7 de Dezembro, é-me grato dar público testemunho do apreço que

merece a actuação do guarda feminino de 2.ª classe, Iu Choi Kuan.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Julho de 1984.
— O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Despacho n.º 16/84/AS

A eficiência, dedicação, zelo e lealdade, que o guarda de 2.ª classe, Lay Ming Tzvu, contratado, da Cadeia Central põe no desempenho das funções que lhe são confiadas, credenciam-no como excelente funcionário.

Assim, sob proposta do director da Cadeia Central e no uso da faculdade que me é atribuída pela Portaria n.º 214/82/M, de 7 de Dezembro, confiro-lhe público louvor.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Julho de 1984.
— O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Despacho n.º 17/84/AS

Considerando que Chong Vó, guarda de 2.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau, vem revelando, no desempenho das funções que lhe são cometidas, um espírito de dedicação, empenho e competência;

Reconhecendo que tem desempenhado a sua actividade profissional de forma relevante, com grande interesse e dedicação e elevado grau de disponibilidade e interesse;

Sob proposta do director da Cadeia Central e no uso da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 214/82/M, de 7 de Dezembro, apraz-me louvar o guarda de 2.ª classe, Chong Vó.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Julho de 1984.
— O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Julho de 1984:

Licenciado Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial

Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, exercendo presentemente as funções de Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo do Governo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-4-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 18, de 2-5-1981, com os aumentos legais	13	6	6
Tempo de serviço prestado em Portugal, como professor do 1.º grupo da Escola Preparatória de Pedro de Santarém: de 9-1-1975 a 30-9-1975	—	8	23
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-2-1981 a 30-6-1984 — 3 anos e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	4	2	12
TOTAL	18	5	11
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-4-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 18, de 2-5-1981 ...	9	6	—
Tempo de serviço prestado em Portugal: de 9-1-1975 a 30-9-1975	—	8	23
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1981 a 30-6-1984	3	6	—
TOTAL	13	8	23

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Julho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
Secção do Contencioso Administrativo

Recurso n.º 19 752, em que são recorrentes Chui Iu e mulher e recorrido Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas de Macau, e de que foi Relator do Ex.º Conselheiro António Martinez Valadas Preto.

ASSUNTO: Início do prazo do recurso contencioso. Acto irrecorrível.

SUMÁRIO: I — A execução (instantânea) de acto administrativo não notificado, anterior à nova redacção do artigo 268.º — 2, da Constituição da República, faz iniciar o prazo do recurso contencioso.

II — Não é recorrível por não definir uma situação jurídico-administrativa, o acto que faz depender o início do processo de reversão de um terreno aforado, de negociações e de certo requerimento do interessado.

Acordam na 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo:

Chui Iu, construtor civil, e sua mulher Lam Lai Leong, residentes em Macau, interpuseram recurso contencioso de anulação do acto do Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas de Macau, que ordenou a suspensão das obras de construção de um prédio em terrenos concedidos por aforamento na Avenida Coronel Mesquita, em Macau, e de um outro, da mesma entidade que teria ordenado a reversão do terreno aforado, para o território. Requerem a suspensão de executoriedade do primeiro daqueles despachos.

Quanto ao primeiro despacho, concluem na petição:

«I) — A suspensão dos trabalhos de uma obra de construção civil, é, nos termos do Regulamento Geral da Construção Urbana de Macau, um acto administrativo sujeito à forma escrita e deve, por força do artigo 126.º, n.º 2, da Constituição da Re/82 e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, ser fundamentada.

II) — Assim não sucedeu no caso *sub judice*, porquanto a suspensão da obra de construção de um edifício no terreno resultante da demolição do prédio n.º 2, da Avenida Coronel Mesquita da cidade de Macau foi determinada verbalmente, sem que a respectiva ordem houvesse sido acompanhada de qualquer fundamentação.

III) — Tal acto administrativo enferma, pois, de vício de forma.

IV) — Além disso a suspensão não obedeceu ao preceituado no artigo 328.º do citado Regulamento Geral da Construção Urbana, incorrendo, portanto, no vício de violação de lei».

Quanto ao segundo despacho, fundamenta a impugnação em violação de lei, designadamente o artigo 39.º do Diploma Legislativo Provincial n.º 18.º, os artigos 42.º e 45.º do Diploma Legislativo n.º 651, e o artigo 18.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau.

O Ex.º Magistrado do Ministério Público, no seu visto inicial, promoveu a rejeição liminar do recurso, ficando prejudicado o conhecimento do pedido de suspensão de executoriedade, dada a ostensividade dos fundamentos de rejeição. «Com efeito — escreveu o magistrado — quanto ao acto que ordenou a suspensão dos trabalhos de execução da obra de construção, acto comunicado verbalmente aos recorridos (quis dizer, certamente, «recorrente»), foi executado — teve começo de execução, com perfeito conhecimento disso pelos recorrentes — em 3-9-1982. É, assim, manifesta a intempetividade do recurso no que a este acto respeita, que se repercute no pedido de suspensão da executoriedade formulada que só a tal se refere, pois o recurso contencioso só deu entrada na Secretaria deste STA em 26-10-1983, transcorrido de há muito o prazo de 45 dias a que se refere o artigo 18.º, n.º 5, da Lei n.º 1/76, de 17-2.

Quanto ao acto imputado ao Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas de Macau, transmitido aos recorrentes pelo officio n.º 738 (fls. 73) dos autos — vê-se claramente não constituir esse acto um «acto administrativo definitivo e executório» susceptível de impugnação contenciosa — já que não representa qualquer definição autoritária formal de situações jurídicas,

configurando-se como acto preparatório ou simplesmente instrumental de decisão a proferir ulteriormente sobre a matéria questionada, matéria, aliás, de difícil qualificação como «matéria administrativa».

Ouvidos os recorrentes sobre as questões suscitadas vieram dizer (requerimento de fls. 110):

I — Conformemente ao artigo 388.º do Diploma Legislativo n.º 1 600, de 31-7-1963, de Macau, a notificação para a suspensão das obras será efectuada na folha de fiscalização pelos agentes da fiscalização dos Serviços de Obras Públicas, Portos e Transportes e seguidamente confirmada pelo respectivo chefe. No caso em apreço foi efectuada uma suspensão verbal em 3-9-1982, nunca tendo havido qualquer despacho determinando a suspensão das obras nem quaisquer pareceres e informação que o tivessem precedido. Aliás nunca a suspensão foi notificada como impõe a lei.

Os recorrentes só tiveram conhecimento da ausência do despacho e notificação através da certidão n.º 382/83, de 8-9-1983. É pois a partir desta data que deve correr o prazo do recurso.

II — Pelo despacho de 30-6-1983 do recorrido, proferido na informação n.º 174/83 e pela comunicação efectuada pelo officio n.º 738, de 1-7-1983, foi dado conhecimento aos recorrentes que iria ter começo de execução o processo de reversão do terreno em causa. Este acto é definitivo e executório pois que definiu a posição da Administração e afecta a esfera jurídica dos destinatários.

A fls. 113 v., o relator fez exposição no sentido de ser liminarmente rejeitado o recurso interposto do «acto administrativo que decretou a suspensão dos trabalhos de execução da obra de construção» de um edifício misto «no terreno resultante da demolição do prédio n.º 2, da Avenida Coronel Mesquita», uma vez que os autos revelavam não existir materialmente tal acto.

Ouvidos os recorrentes, nos termos do artigo 57.º, § 3.º, com referência ao artigo 42.º, ambos do RSTA, responderam que o doc. n.º 6, junto com a petição — certidão passada pelo Secretário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes Marítimos — certificava que os trabalhos de execução tinham sido suspensos em 3-9-1982, «em cumprimento de directivas verbais superiores» conforme informação subscrita pelo chefe dos serviços de Fiscalização da referida Direcção. Daí que o acto exista embora atingido de nulidade absoluta.

O Ex.^{mo} Magistrado do Ministério Público, a quem foi dada vista, nos termos das citadas disposições, após o seu visto.

Conhecendo das questões prévias.

Em Maio de 1960, o Procurador da Província Portuguesa da Pia Sociedade Salesiana, em Macau, requereu ao Encarregado do Governo deste Território que fosse cedida gratuitamente com isenção do foro, à referida Província, o terreno onde se encontrava o prédio n.º 2, da Avenida Coronel Mesquita, que era foreiro ao Estado e fora adquirido pela mesma para, exclusivamente, finalidades assistenciais do Colégio D. Bosco.

O pedido foi deferido, tendo o terreno sido concedido gratuitamente por Portaria n.º 6 630, de 24-12-1960 (fls. 49).

Por escritura de 18-9-1980, a Província Portuguesa da Sociedade Salesiana vendeu a Chui Iu e mulher, Lam Lai

Leong, os ora recorrentes, o mencionado prédio n.º 2, da Avenida Coronel Mesquita. Porém, em 18-7-1980, solicitou a aprovação de um projecto de um edifício misto de comércio e habitação a construir no dito terreno depois de demolido o prédio aí implantado. As respectivas licenças foram emitidas em 23-10-1980.

Na posse do prédio, os compradores demoliram o prédio e iniciaram a construção do novo edifício.

Estando a obra em curso, a fiscalização dos Serviços de Obras Públicas ordenou verbalmente, em 3-9-1982, a suspensão dos trabalhos em execução.

Em 29-4-1983, os recorrentes receberam o officio n.º 469, da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, que lhes comunicou o seguinte:

«1. Como é do conhecimento de V. Ex.^{as} foram suspensas as obras do prédio em referência por despacho do Ex.^{mo} Sr. Secretário-Adjunto para o OEFI, por não ter sido requerida a respectiva alteração de finalidade de concessão nos termos da Lei n.º 6/80/M, tendo sido também determinado que a autorização de alteração de finalidade só seria autorizada mediante a elaboração de novo contrato que incluirá nomeadamente o pagamento de um prémio.

2. Face ao exposto, informamos V. Ex.^{as} que deverão requerer nos termos legais conjuntamente com a Corporação Missionária, «Província Portuguesa da Pia Sociedade Salesiana» a respectiva alteração de finalidade».

Mais informava que seria comunicada a data e hora da reunião a realizar nos serviços para tratar do assunto, reunião esse que não chegou a realizar-se.

Em 28-5-1983, a referida Repartição enviou aos recorrentes um novo officio — n.º 582 — do seguinte teor:

«Não tendo ainda apresentado o requerimento para alteração de finalidade a que se refere o n.º 2 do nosso officio n.º 468, de 29-4-1983, oportunamente dirigido a V. Ex.^{as} vimos comunicar, que, caso o mesmo não seja entregue até ao dia 16 de Junho próximo, estes Serviços ver-se-ão obrigados a dar início ao processo de reversão do terreno ao Território».

Em resposta, a mencionada Província e os recorrentes, representados por seu procurador, dirigiram ao Chefe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos uma carta, datada de 13-6-1983, em que expuseram as razões pelas quais entendiam que não tinham de solicitar autorização para a alteração da finalidade da concessão definitiva, reconhecendo, no entanto, que cessara a isenção do foro.

A respeito desta carta, os serviços prestaram a informação n.º 174/83, fotocopiada a fls. 80, na qual depois de analisar o problema se concluiu que a alteração da finalidade deveria ser requerida nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho. Sobre a informação, o superior hierárquico do informante propôs que fossem comunicadas aos signatários da carta de 13 de Junho as conclusões da informação, marcando-se nova data para o início das negociações e entrega do pedido de alteração. Na mesma informação, o Secretário-Adjunto de Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas lançou, em 30-6-1983, o despacho «Concordo», que é o recorrido.

As conclusões da informação foram transcritas aos recorrentes pelo officio n.º 738, de 1-7-1983, comunicando-se

no mesmo que aquela informação merecera despacho de concordância do referido Secretário-Adjunto.

O ofício termina com a seguinte alínea:

«3. Atento o exposto vimos uma vez mais, solicitar a V. Ex.^{as} que requeiram a alteração da finalidade nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e ainda a autorização da transmissão, nos termos do artigo 145.º do mesmo diploma, no prazo de 30 dias, findo o qual se dará início ao processo de reversão do terreno do Território».

Em certidão de 31-8-1983, a chefe de secretaria-geral da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, certificou que os trabalhos de execução do edifício a que se refere a petição do presente recurso «foram suspensos em 3 de Setembro de 1982, em cumprimento de directivas verbais superiores, quando a mesma se encontrava em fase de betonagens a nível do terceiro piso, conforme informação n.º 23/82, de 29 de Setembro de 1982, subscrita pelo Chefe dos Serviços de Fiscalização desta Direcção». (fls. 54).

Os recorrentes requereram que lhes fosse passada, para efeitos de instrução de recurso contencioso, certidão de onde constasse o teor do despacho do Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas «a que alude o n.º 1 do ofício n.º 469, de 29 de Abril de 1983, dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos», e bem assim que lhes fosse narrativamente certificado se foram notificados do mesmo despacho e, na afirmativa, a data da notificação.

Na certidão, também passada pela mencionada chefe de secretaria-geral, e datada de 8-9-1983, certifica-se que «consultando o processo da obra de «construção de um edifício misto para comércio e habitação, no terreno resultante da demolição do prédio número dois da Avenida Coronel Mesquita», se constata que do mesmo processo não constam os elementos requeridos nem a notificação».

As mencionadas certidões comprovam que a execução da obra foi efectivamente suspensa «em cumprimento de directivas verbais superiores», atribuídas pelo ofício n.º 469, de 29-4-1983, ao Secretário-Adjunto para o OEFI, mas que não consta do processo administrativo gracioso como despacho escrito.

Tal despacho (verbal) é impugnado pelos recorrentes por vício de forma e violação de lei, como resulta das transcritas conclusões. O recurso de anulação (e não de declaração de nulidade ou de inexistência) foi porém interposto em 27-10-1983, quando já transcorreria o prazo para a interposição, de 45 dias, fixado no artigo 18.º, n.º 5, do Estatuto Orgânico de Macau (Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro). Na verdade, se é certo que não consta do processo administrativo a notificação de um despacho escrito, consta sem dúvida que a obra foi suspensa em 3-9-1982, em cumprimento de directivas verbais superiores. A suspensão, de acordo com o artigo 12.º da petição, resultou de «determinação verbal dimanada da fiscalização dos Serviços de Obras Públicas». É assim de presumir que os recorrentes tiveram conhecimento, com efeitos na sua esfera jurídica, imediatos e concretos, da decisão (verbal) através da intimação para suspensão da obra, efectuada, na referida data, pela fiscalização. De qualquer modo, a decisão não só teve começo de execução, como foi

completamente executada (execução instantânea), nessa mesma data, o que para o artigo 52.º do RSTA equivale à notificação, para efeitos do início do prazo do recurso contencioso (é de notar que o artigo 268.º — 2 da Const. da Rep. na redacção introduzida pela Lei n.º 1/82, só entrou em vigor posteriormente à execução da decisão).

Quanto ao outro despacho recorrido — o de 30-6-1983 proferido na informação n.º 174/83 — a descrição da matéria de facto mostra, com clareza, que ele não definiu a posição da autoridade recorrida ou a situação dos recorrentes, relativamente à reversão do terreno em causa. Trata-se de um mero acto preparatório, e anterior a um eventual processo de reversão, que apenas se anuncia para o caso de os recorrentes não entregarem os pedidos de alteração e se malograrem as negociações que a Administração se propõe entabular. Não contém, assim, um acto administrativo definido e executório pelo que é irrecorrível (art. 15.º da LOSTA).

Pelo exposto, rejeitam liminarmente o recurso interposto dos actos recorridos e não tomam conhecimento do pedido de suspensão de executoriedade.

Custas pelos recorrentes, com impostos de justiça e procuradoria que fixam, respectivamente em 10 000 \$00 e 5 000 \$00.

Lisboa, 28 de Junho de 1984 — *António Martinez Valadas Preto — Abel Pereira Delgado — Inácio Alfredo da Fonseca Fernandes.*

Fui presente: *Acácio Dimas de Lacerda.*

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 28 de Julho de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Rectificação

Por terem saído inexactos os artigos 33.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 79/84/M, de 21 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, da mesma data, de novo se publicam:

Artigo 33.º

(Taxas)

1.
- a)
- b)
2.
3. A realização de serviço externo nas condições previstas no artigo 29.º dará lugar à cobrança de uma sobretaxa de 50 patacas, além da taxa respectiva.
4.
5.
6.
7.

Artigo 53.º

(Entrada em vigor)

1. O presente diploma entra em vigor a partir do dia 1 de Agosto, com as ressalvas previstas no número seguinte.

2.

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, aos 28 de Julho de 1984. — O Secretário, substituto, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Julho de 1984, devidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho de 1984:

Gustavo Edmundo Batalha, primeiro-oficial do Serviço de Administração e Função Pública, exercendo, em comissão ordinária de serviço, as funções de secretário do Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 28 de Julho de 1984, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por ter declarado a sua aposentação ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$64 185,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 35 anos de serviço contado para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$5 370,00, atribuído ao grupo «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de \$650,00 mensais, face à inclusão de cinco diuturnidades, nos termos do n.º 4 do referido decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Loi Veng, servente de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 2 de Junho de 1984, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por ter atingido o limite de idade para o exercício de funções públicas, a que se refere a alínea b) do artigo 34.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória de Pts: \$21 240,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 27 anos de serviço contado para efeitos de aposentação, tendo em conside-

ração o vencimento de categoria mensal de \$1 670,00, atribuído ao grupo «Z», a que se refere o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, tendo ainda em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 14/84/M, acrescido de \$520,00 mensais, face à inclusão de quatro diuturnidades, nos termos do artigo 4.º do citado decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 19 de Julho de 1984:

Luís Manuel Ramos da Fonseca, psicólogo — nomeado, em regime de contrato de prestação de serviço, por dois anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para o cargo de assistente principal, letra «F», do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março, e 45.º, alínea c), e 48.º, com dispensa das exigências do artigo 12.º, estes do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Julho de 1984. — O Director, *Rui António Craveiro Afonso*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Junho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Julho de 1984:

Lei In Kao Ferreira — assalariada para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida à servente de 2.ª classe desta Direcção de Serviços, Ao Iok Mui Vicente, por despacho de 26 de Maio de 1984. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Julho de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Julho de 1984:

Lucília Felisberta Aires da Silva da Conceição, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada, a seu pedido, a partir de 12 de Junho de 1984, do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 14 de Dezembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/83.

Por despacho de 20 do corrente mês:

Licenciada Graciete Agostinho Nogueira Batalha, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de

Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-10-1976, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 43, de 23-10-1976, com aumentos legais	24	—	2
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 24-9-1976 a 30-6-1984 — 7 anos, 9 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	8	11	14
TOTAL	32	11	16

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 2 de Julho de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 6 de Julho de 1984, respeitante à professora eventual do 1.º grupo do Ensino Oficial Preparatório da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Ana Cristina Rouillé Correia:

«Carece de 30 dias de licença para tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Julho de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 25 de Julho de 1984, respeitante à servente de 2.ª classe, assalariada, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria de Fátima Fong Garcia:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 28 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Junho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano: Dr. Rui Eduardo Bastos de Lacerda, em exercício das funções de administrador hospitalar para que fora requisitado ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março — nomeado, por conveniência de serviço e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45/84/M, de 19 de Maio, para desempenhar até 21 de Março de 1985 as funções de chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património, lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 31 de Dezem-

bro, e ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$40,00).

Por despachos de 5 de Julho de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Carlos Manuel Gonçalves Pereira, licenciado em Medicina e com especialidade em cirurgia geral — continue em comissão de serviço, por mais dois anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e pelos artigos 35.º e 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 8 de Setembro de 1984.

Chui Sai Chiu, médico — contratado para prestação de serviço, eventual, nos termos da alínea c) dos artigos 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e alínea b) do artigo 29.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pela Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, conjugados com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, com efeito a partir de 2 de Agosto próximo.

(É devido o emolumento, na importância de \$40,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 19 de Julho de 1984:

Martinha Irmgard Lau, aliás Lau Kok Van, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau—concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Julho de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao segundo-oficial do quadro administrativo destes Serviços, Rosalina Maria de Almeida da Silva:

«Necessita de quarenta dias de licença para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Julho de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Maria Rosa da Silva Cardoso Novo, cozinheira-chefe do quadro dos serviços gerais destes Serviços:

«Apta».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Julho de 1984:

Iolanda Gomes Ângelo, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Ser-

viços de Estatística e Censos de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionamento, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Julho de 1984. — O Director, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Junho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho de 1984:

Maria Margarida Augusta dos Remédios, filha e herdeira hábil de Pompílio Germano dos Remédios, falecido em 19 de Agosto de 1905 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$7 560,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra S e 13 anos de serviço) acrescida de \$1 560,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo, tendo em consideração a pensão mínima constante do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 9 de Março de 1984, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$3 524,40, em 120 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$73,40, e as restantes de \$29,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 23 de Junho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho de 1984:

Sin Chun, viúva de Lei Chin, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, falecido em 14 de Abril de 1984 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$11 760,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra V e 40 anos de serviço) acrescida de \$3 900,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 14 de Abril de 1984, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$336,00, em catorze prestações mensais de \$24,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 2 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, o engenheiro-técnico de 1.ª classe do quadro técnico destes Serviços, José António Augusto de Jesus Rodrigues, assumiu, por substituição, as funções de chefe da Repartição dos Serviços Radioeléctricos e Industriais da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a partir de 19 de Julho de 1984, enquanto durar a ausência do titular do lugar, Carlos Alberto Roldão Lopes.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *Luís F. F. Simões*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Julho de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo de Macau em 26 de Julho de 1984:

Francisco Moc, escriturário-judicial de 2.ª classe — nomeado, interinamente, ajudante de escrivão de 2.ª classe do 1.º Cartório do Tribunal Judicial desta Comarca, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 69/82/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

Noémia Maria Inês Mendes Khan, ajudante de escrivão de 2.ª classe — nomeada, interinamente, ajudante de escrivão de 1.ª classe do 1.º Cartório desta Comarca, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, lugar vago em consequência da aposentação de Guilherme Vicente Guterres.

João António Carion, oficial judicial do 1.º Cartório do Tribunal Judicial desta Comarca — nomeado, interinamente, ajudante de escrivão de 2.ª classe do mesmo Cartório, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, lugar vago em virtude de nomeação de Noémia Maria Inês Mendes Khan para o cargo de ajudante de escrivão de 1.ª classe, interino, do 1.º Cartório desta Comarca.

Mário Maria de Castro Ribas da Silva — nomeado, interinamente, oficial judicial do 1.º Cartório do Tribunal Judicial desta Comarca, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, lugar vago em virtude de nomeação de João António Carion para o lugar de ajudante de escrivão de 2.ª classe, interino, do 1.º Cartório desta Comarca.

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 28 de Julho de 1984. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA**Declaração**

Nos termos do n.º 3 do artigo 64.º da Lei Orgânica do Ministério Público, foi designado o dr. Jorge Alberto Fontes Azeredo Osório para, nas férias judiciais de verão de 1984 e enquanto estiver ausente o dr. Adalberto Fernandes Simões, assumir funções de representante do M.º P.º, por substituição, nos Juízos de Direito e de Instrução Criminal da Comarca, do Tribunal Administrativo e demais inerências que incumbem aos delegados no Território.

Procuradoria da República, em Macau, aos 28 de Julho de 1984. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

CADEIA CENTRAL**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 23/79/M, de 28 de Julho, assumiu o signatário, desde 22 de Julho corrente, por substituição, as funções de director da Cadeia Central de Macau, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente do Território, em missão de serviço oficial.

Cadeia Central, em Macau, aos 25 de Julho de 1984. — O Director, substituto, *José Bernardo Pinto Morais*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL E DA PROPRIEDADE AUTOMÓVEL**Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Junho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho de 1984:

Esmeralda de Fátima Viseu Bento Manhão, escriturária de registo de 3.ª classe da Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a contar de 5 de Agosto de 1984, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel, em Macau, aos 28 de Julho de 1984. — O Conservador, substituto, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Julho de 1984:

Júlio Augusto Pinto do Amaral, fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia de Ma-

cau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Divisão de Informação Comercial desta Direcção de Serviços, dr. Pedro Manuel dos Santos Gomes, assumiu, por substituição, no período de 4 a 21 de Julho de 1984, nos termos da alínea b) do artigo 43.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/83/M, de 29 de Janeiro, o cargo de chefe da Repartição de Promoção de Exportações, durante o impedimento do titular do lugar, dr. José António Nolasco Lamas, em missão oficial de serviço.

— Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 1.ª classe, dra. Maria Luísa de Mello Bragança Jalles, deixou de exercer, por substituição, as funções de chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento, a partir de 23 do corrente mês, altura em que o titular do lugar, dr. Renato Manuel Ferreira Feitor, reassumiu tais funções após missão oficial de serviço, seguida de licença disciplinar.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Emmanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Declarações**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 19 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Fernando Seitada Silva Teixeira, técnico de 1.ª classe, em comissão ordinária de serviço, desta Direcção:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso, havendo conveniência que a mesma seja gozada fora do Território, em concordância com a opinião do seu médico assistente».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 19 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante a Jaime Roberto Carion, assistente técnico de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico desta Direcção:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 19 de Julho de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante ao observador-meteorológico analista de 1.ª classe destes Serviços, Fernando António Castilho:

«Necessita de 60 (sessenta dias) de licença para tratamento e repouso, podendo a mesma ser gozada ao abrigo do § único do artigo 241.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 28 de Julho de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de alvará**

Por despacho de 27 de Junho do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi «K. P. Chao e Companhia Limitada» autorizada a explorar um café de 3.ª classe, denominado «Lucie» (Sucursal), sito na Travessa do Padre Soares, n.ºs 25 a 25-C, r/c, loja «Y».

(Custo desta publicação \$ 30,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

IMPRESA NACIONAL**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que se torna definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de quatro lugares vagos de compositor de 2.ª classe do quadro da Imprensa Nacional de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 7 de Julho de 1984.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 7 de Agosto do corrente ano, pelas 9,30 horas, numa das dependências da referida Imprensa.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 28 de Julho de 1984. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despachos de 4 de Julho do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Sou Sok Iun Veiga, servente de 2.ª classe n.º 107, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Ma-

rinha — exonerada, a seu pedido, do referido cargo para que havia sido nomeada por despacho de 12 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro de 1979, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 45, de 10 de Novembro de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Lei In Kao Ferreira, servente de 2.ª classe n.º 88, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerada, a seu pedido, do referido cargo para que havia sido nomeada por despacho de 12 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro de 1979, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 45, de 10 de Novembro de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Por despacho de 19 de Julho corrente:

Chan Kok Lam, servente de 1.ª classe n.º 79, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-11-1977, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 49, de 3-12-1977, com os aumentos legais	14	8	4
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-10-1977 a 26-3-1984 — 6 anos, 5 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	7	8	19
TOTAL	22	4	23

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 28 de Julho de 1984. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extractos de despachos**

Por despachos de 26 de Junho de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Cheang Ch'an Keong, guarda de 3.ª classe n.º 721/75, da P.S.P. — rescindido o contrato, nos termos da parte final da regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 10 de Julho de 1984.

Kuok Va, guarda de 3.ª classe n.º 758/75, da P.S.P. — rescindido o contrato, nos termos da parte final da regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 10 de Julho de 1984.

Quartel-General/F.S. Macau, aos 28 de Julho de 1984. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, José Eduardo de Paiva Morão, coronel-cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Julho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

José Maria da Conceição Ferreira, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a comissário da mesma Polícia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º e artigo 56.º, ambos do Regulamento de Promoções da P. S. P. de Macau, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, para preenchimento da vaga resultante do proprietário do lugar, Domingos Fernandes Sabugueiro, ter sido promovido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 18 de Julho de 1984:

Américo Augusto de Assis, guarda de 3.ª classe n.º 887/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 23 de Julho de 1984:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Subchefe de esquadra n.º 992/80, Armindo Rocha Vilarinho;
 Subchefe de esquadra n.º 994/80, José Manuel Nogueira Ferreira;
 Subchefe de esquadra n.º 996/80, Fernando Carvalho da Silva;
 Guarda de 1.ª classe n.º 19/80, Luciano Cardoso Ferreira;
 Guarda de 1.ª classe n.º 307/80, Carlos Alberto Monteiro da Silva;
 Guarda de 1.ª classe n.º 337/80, António Salvador Antunes;
 Guarda de 1.ª classe n.º 1293/80, José Manuel Salgado Barbosa.

Por despachos de 25 do corrente mês:

Tám Kiang Sang, guarda de 3.ª classe n.º 917/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruído do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 31-5-1984 — 3 anos, 4 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 8 6

TOTAL 5 10 20

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 31-5-1984 4 4 5

Pang Kam Veng, guarda de 3.ª classe n.º 960/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruído do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-7-1981 a 30-4-1984 — 2 anos, 9 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 10 10

TOTAL 5 — 24

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 30-4-1984 3 9 4

Wong Chao Meng, guarda de 3.ª classe n.º 969/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruído do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-7-1981 a 19-6-1984 — 2 anos, 10 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	—	19
TOTAL	5	3	3

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 19-6-1984	3	10	23
---	---	----	----

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração n.º 40

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Julho de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 610/67, Long Koc Peng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Julho de 1984. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, coronel-cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Junho de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Julho de 1984:

Lou Kuok Meng, guarda de 3.ª classe n.º 488, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 330, da mesma Polícia, por satisfazer as condições dos artigos 5.º, 41.º e n.ºs 1 e 2, alínea *b*), do artigo 42.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Chau Sio Cheong, guarda de 3.ª classe n.º 440, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 331, da mesma Polícia, por satisfazer as condições dos artigos 5.º, 41.º e n.ºs 1 e 2, alínea *b*), do artigo 42.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lou Sam Kuong, guarda de 3.ª classe n.º 473, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 332, da mesma Polícia, por satisfazer as condições dos artigos 5.º, 41.º e n.ºs 1 e 2, alínea *b*), do artigo 42.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Chan Kam Tim, guarda de 3.ª classe n.º 444, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 333, da mesma Polícia, por satisfazer as condições dos artigos 5.º, 41.º e n.ºs 1 e 2, alínea *b*), do artigo 42.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Por despachos de 18 de Julho de 1984:

Chu Chiu Kao, guarda de 2.ª classe n.º 312, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 30 de Junho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 7 de Julho de 1984, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Pun San Hong, guarda de 3.ª classe n.º 446, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 4 de Novembro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1982, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 24 de Julho de 1984:

U Man Kuong, guarda de 3.ª classe n.º 435, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 29 de Abril de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio de 1982, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 25 de Julho de 1984:

Alexandre Armando de Assis da Silva, guarda de 1.ª classe n.º 105, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Julho de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 de Julho de 1984, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 107, Francisco Augusto Tangap do Rosário, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apto, devendo serem-lhe atribuídos serviços moderados por um período de sessenta dias».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Julho de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 de Julho de 1984, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 114, Wong Kai Fai, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apto para o serviço, devendo ser-lhe atribuído regime de trabalhos moderados, por um período de 3 meses».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Julho de 1984. — O Comandante, substituto, *Augusto Glória dos Santos*, primeiro-tenente SE.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Rectificação

Na lista de antiguidade do pessoal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, referente a 31 de Dezembro de 1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29/84, de 14 de Julho, onde se lê, sob o número de ordem 4, deve ler-se:

Número de		Categoria e nome	Antiguidade			
Ordem	Classe		Data do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria
12	4	<i>Subinspector:</i> Abílio José da Fonseca	8- 4-1928	24-11-1956	--	29- 7-1965 1)

1) Em comissão ordinária de serviço, desde 3-10-1983.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Julho de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 19 de Julho de 1984:

Amândio Nunes Dourado, agente de fiscalização de 3.ª classe do quadro administrativo deste Instituto — convertida em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a licença graciosa de 150 dias que lhe fora concedida por despacho de 7 de Fevereiro de 1981, como consta da declaração publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 7 de Fevereiro de 1981.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Julho de 1984. — O Provedor, substituto, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Quadro de classificação final de aprovação dos exames de passagem dos alunos do 1.º ano do 1.º curso da Escola Técnica

Nomes	Média final
Sou Kuong Fai	13,05 valores
Maria Ivone dos Santos	13,62 valores

(Homologado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 20 de Julho de 1984).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 20 de Julho de 1984. — O Júri. — O Presidente, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, chefe dos Serviços, substituto. — Os Vogais, *António José Lai*, intérprete-tradutor principal — Dr. *José Bettencourt Gonçalves*, professor da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses — *Jeong Chi Chau*, professor da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses.

Quadro de classificação final de aprovação dos exames de passagem dos alunos do 2.º ano do 1.º curso da Escola Técnica

Nomes	Média final
Chau Hêng Chôn	13,87 valores
Leong Kün	13,54 valores

(Homologado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 20 de Julho de 1984).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 20 de Julho de 1984. — O Júri. — O Presidente, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, chefe dos Serviços, substituto. — Os Vogais, *António José Lai*, intérprete-tradutor principal — Dr. *José Bettencourt Gonçalves*, professor da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses — *Jeong Chi Chau*, professor da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses.

Quadro de classificação final de aprovação dos exames de passagem dos alunos do 3.º ano do 1.º curso da Escola Técnica

Nomes	Média final
Júlio Alexandre José	13,69 valores
Natércia António	13,74 valores
Madalena Lília da Nova Jacinto	13,77 valores
Marina Inácio Pun	13,53 valores
Carlos Alberto Magalhães de Sousa	13,84 valores
Maria Leong Madalena	14,01 valores
Fernando Manuel dos Santos Sapage	12,31 valores

(Homologado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 20 de Julho de 1984).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 20 de Julho de 1984. — O Júri. — O Presidente, *António José Lai*, intérprete-tradutor principal. — Os Vogais, *Nicolau Xavier Júnior*, intérprete-tradutor principal — Dr. *José Bettencourt Gonçalves*, professor da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses — *U Wai Hong, aliás Maria Teresa U*, professora da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses.

Quadro de classificação final de aprovação dos exames de passagem dos alunos do estágio do 1.º curso da Escola Técnica

<i>Nomes</i>	<i>Classificação final</i>
Diana Alcelina Ritchie Fão Osório	Apta
Maria de Fátima Cachinho Cordeiro	Apta

(Homologado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 20 de Julho de 1984).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 20 de Julho de 1984. — O Júri. — O Presidente, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, chefe dos Serviços, substituto. — Os Vogais, *António José Lai*, intérprete-tradutor principal — Dr. *José Bettencourt Gonçalves*, professor da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses — *Kuok Sio Lai*, professora da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses.

Quadro de classificação final de aprovação dos exames de passagem dos alunos do 2.º ano do 2.º curso da Escola Técnica

<i>Nomes</i>	<i>Média final</i>
Mário Augusto Silvestre	13,20 valores
Arlete de Fátima Henriques Sequeira Pedro ...	12,15 valores
Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho	12,90 valores

(Homologado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 20 de Julho de 1984).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 20 de Julho de 1984. — O Júri. — O Presidente, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, chefe dos Serviços, substituto. — Os Vogais, *António José Lai*, intérprete-tradutor principal — Dr. *José Bettencourt Gonçalves*, professor da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses — *Kuok Sio Lai*, professora da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses.

Quadro de classificação final de aprovação dos exames de passagem dos alunos do 1.º ano do 3.º curso da Escola Técnica

<i>Nomes</i>	<i>Média final</i>
Fong Soi Tong	13,66 valores
Francisco Maria Bañares	13,16 valores

(Homologado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 20 de Julho de 1984).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 20 de Julho de 1984. — O Júri. — O Presidente, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, chefe dos Serviços, substituto. — Os Vogais, *António José Lai*, intérprete-tradutor principal — Dr. *José Bettencourt Gonçalves*, professor da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses — *Iü Miu Lai*, professora da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses.

Aviso

Avisam-se os candidatos admitidos ao concurso público para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril de 1984, que as provas práticas terão lugar na sede desta Repartição a partir do dia 13 de Agosto do corrente ano, com início às 9,30 horas.

Os candidatos deverão apresentar-se ao concurso munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas.

O programa do concurso é o que consta do Quadro n.º 3 — I, do Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1976.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 26 de Julho de 1984. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Belmiro de Sousa*, adjunto.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista definitiva

do único candidato admitido ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 19 de Maio de 1984, para o preenchimento de lugares de preparador de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, da Direcção dos Serviços de Saúde:

Maria Elisabete Franco de Sousa Simas de Andrade Monteiro.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Julho de 1984).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços. *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

Lista provisória

dos candidatos admitidos ao concurso documental aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 16 de Junho de 1984, para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde:

Candidatos admitidos:

1. Cheong Vai Lin, aliás Teresa Cheong; a)
2. Chung Mei I;
3. Fu Chin Han;
4. Ho Wut Han;
5. Jeong Sai Hou; a)
6. Lam Lai Va;
7. Lam Vai Lin;
8. Lau Kuan Vai; a)
9. Lei Pou Heng;

10. Leong Wai Fun;
11. Loretta Leung Siu Fong;
12. Pong Pui Man;
13. Tang Tak Yee Airosa, aliás Maria Tang Airosa; e
14. Van Vun Hán, aliás Petronila Van. a)

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista, quaisquer reclamações e os assinalados com a letra a) preencher as deficiências de instrução:

a) Apresentar certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Julho de 1984).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

Lista

Lista de classificação em mérito relativo dos candidatos a concurso para enfermeiro-subchefe conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 8 de Outubro de 1983:

Nome dos candidatos	Classificação final
1.º Fernando António de Assis Rodrigues	16,7 valores
2.º Mónica Micaela de Assis Cordeiro ..	16,6 valores
3.º Alexandre Maria Azedo Vital	16,5 valores
4.º Herman Zacarias Silva Viseu Bento.	14,6 valores
5.º Manuel Martins de Fonseca	14,1 valores
6.º João António Nascimento da Luz ...	14,0 valores
7.º Ieong Man I	13,7 valores
8.º Carlos Maria Oliveira	13,1 valores
9.º Virgílio Bruno Machado de Mendonça	13,0 valores
10.º Mary Elizabeth Yuen Fernandes...	11,8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 27 de Julho de 1984).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Julho de 1984. — O Júri. — Presidente, *Álvaro Veiga*, chefe da Repartição dos Serviços Técnicos e Hospitalares — Vogais, *José Marcos de Oliveira Dias*, superintendente de enfermagem — *Maria Marta dos Santos César*, enfermeira-subchefe. — Secretário, sem voto, *Florêncio Paula da Silva*, segundo-oficial.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas definitivas

Torna-se pública a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas — escrita e oral — para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Finanças, a

que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 3 de Março de 1984:

Armando Ló;
Benjamim da Rosa;
Daniel Augusto Macedo de Melo e Pinto;
Daniel do Rosário Machado;
Deolinda do Rosário Machado;
Fernando Augusto de Jesus Nascimento;
Fernando Manuel da Conceição Ferreira;
Helena Yee Keg Go;
João Manuel Gomes de Sena Fernandes;
José Domingos das Dores;
Lao Peng Cheng;
Lei Kin Meng;
Luís Manuel Figueiredo Matias;
Manuel da Conceição Oliveira Lopes;
Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong;
Maria Perpétua Cou;
Paulo Osório de Barros; e
Simplicio Domingos António Pires de Crestejo Lopes.

Candidatos excluídos

António Augusto Gomes da Silva de Jesus, Arminda Celeste Dias, Lúcia Maria dos Santos Rodrigues Dias e Maria Carmelita de Oliveira Simões, em virtude de não terem entregado as certidões de habilitações literárias.

A prestação das provas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 11 de Agosto de 1984, com a duração de 3 horas, com início às 9,00 horas, numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Julho de 1984. — O Júri. — Presidente, *Américo da Silva Leong Monteiro*, técnico principal, interino. — Vogal, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de 2.ª classe. — Vogal, *Manuel Augusto Costa*, técnico de 2.ª classe.

Torna-se pública a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 7 de Abril de 1984:

Ana Maria Manhão Sou;
Deolinda Porfírio Campos Pereira;
Elsa Maria dos Remédios;
Eurico Máximo Januário do Rosário;
Fernando Augusto de Jesus Nascimento;
João Manuel Gomes de Sena Fernandes;
Luísa Bañares de Assunção;
Manuel da Conceição Oliveira Lopes;
Maria Alice Lopes Ferreira;
Urbano Lopes Fazenda.

A prestação das provas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 1 de Setembro do corrente ano, com a duração de quatro horas, com início às 9,00 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Julho de 1984. — O Júri. — Presidente, *Alberto Rosa Nunes*, chefe da Repartição de Adm. Financeira. — Vogal, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de 2.ª classe. — Vogal, *José Avelino da Silva*, chefe de secção.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Kwong Lai Wah, viúva, esposa de Lei Hok Man, que, em vida, foi guarda de 3.ª classe n.º 110/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, na situação de activo, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido Lei Hok Man, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico-principal.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Edital

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Vitor Emanuel Botelho dos Santos, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, face ao disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento de Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que, ao exame dos contribuintes referidos no artigo 4.º, n.º 2, do dito Regulamento, que tenham optado pelo prazo especial previsto no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), do mesmo Regulamento com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, estarão patentes os respectivos rendimentos colectáveis atribuídos pela Comissão de Fixação ou fixados pelo signatário, podendo estes, de 1 a 15 de Agosto próximo, reclamar para a Comissão de Revisão, caso não se conformarem com o rendimento fixado, não terminando, porém, o prazo, sem que haja decorrido 20 dias sobre a data do registo dos avisos postais enviados aos contribuintes.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos

principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 10 de Julho de 1984. — O Secretário de Finanças, *Victor Santos*, técnico de 1.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe de Repartição, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

澳門市公鈔局佈告

關於純利稅事宜

按照九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准之純利稅章程第四三條一款之規定, 茲特佈告, 評稅委員會所核定之有關可課稅收益現存本局, 任由七月二日第六 / 八三 / M號法律修改章程第四條二款所指, 並經選擇第一〇條一款 c 項所載特別期之納稅人索閱。倘對所評定收益有異議時, 納稅人得於本年八月一日至十五日向複評委員會提出申駁, 又關於申駁期限倘致納稅人之掛號郵遞通知書被接獲之日起計, 未超過二十日則不視為告滿。

茲將本佈告多繕數張, 除以中、葡文標貼, 刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知; 此佈。

一九八四年七月十日於澳門

局長 山度士

Edital

IMPOSTO PROFISSIONAL

Vitor Emanuel Botelho dos Santos, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber que, de harmonia com o disposto no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, conjugado com o artigo 81.º-A do mesmo Regulamento aditado pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 75/84/M, de 14 de Julho, e de harmonia com o Despacho n.º 177/84, de 14 do corrente mês, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 21 do mês em curso, estará aberto, durante o mês de Agosto de 1984, o cofre da Recebedoria de Fazenda deste Concelho para o pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 1.º grupo (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º grupo (profissões liberais e técnicos), respeitante ao ano de 1983, calculado nos termos do artigo n.º 28, n.ºs 1 e 2, do mesmo Regulamento.

Mais faço saber que, nos termos do artigo 39.º do referido Regulamento, a falta de pagamento deste imposto no mês de vencimento importa a cobrança de juros de mora e 3% de dívida, nos sessenta dias imediatos ao termo do prazo da cobrança voluntária, incorrendo o contribuinte faltoso na multa estabelecida no artigo 53.º do mesmo Regulamento, correspondente a metade da importância da colecta em dívida.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e 3% de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 25 de Julho de 1984. — O Secretário de Finanças, *Victor Santos*, técnico de 1.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

澳 門 市 公 鈔 局 佈 告

關 於 職 業 稅 事 宜

按照一九七八年二月廿五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第三七條二款之規定，及七月十四日第七五 / 八四 / M號法令獨一條對上述章程所增設之八一—A條，以及按照本月廿一日第三〇號政府公報刊登之同月十四日第一七七 / 八四號批示，茲特佈告，本局征收處定於一九八四年八月份內，開庫征收一九八三年度第一組（散工及雇員）及第二組（自由及專門職業）納稅人之職業稅，有關職業稅係按照上述章程第二八條一及二款之規定計征者。

又按照上述章程第三九條之規定，倘在繳稅月份內仍未繳付時，則在自動繳納期滿後六十天內加征過期利息及欠繳稅款百分之三，違例納稅人並受上述章程第五三條所指之罰款相等於所欠繳稅款之半數。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算的稅款及有關過期利息與欠款的百分之三者，即進行催征。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處外，並在政府公報，以中、葡文刊登及刊行中、葡文報紙，以及在電台以中、葡語廣播，俾眾周知；此佈。

一九八四年七月廿五日於澳門

局 長 山 度 士

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Lista de classificação final

obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de cinco lugares de escriturário-judicial de 3.ª classe, dois do Tribunal Judicial desta Comarca de Macau e três do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, aberto por anúncios publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.ºs 12 e 13, de 17 de Março de 1984 e 24 de Março de 1984:

Candidatos aprovados:

Isabel António	13,6 valores (regular)
Artur Pereira Videira	12,5 valores (regular)
Adelino Xavier de Sousa	11,3 valores (regular)
António Chao de Almeida	10,7 valores (regular)

Candidato reprovado:

Maria Fátima dos Santos 8,8 valores

Faltou: um candidato.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Julho de 1984).

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 25 de Julho de 1984. — O Júri. — Presidente, Dr. *António Cândido da Silva Gomes*. — Vogal, *Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo*. — Vogal, *Noémia Maria Mendes Khan*. — O Secretário, *Francisco Moc*.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 18 de Julho corrente, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a escriturário-notarial de 2.ª classe do quadro de oficiais da Secretaria Notarial.

Nos termos das disposições combinadas dos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro, e 70.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, são convocados a comparecer a este concurso, os escriturários-notariais de 3.ª classe, Maria Isabel de Oliveira, António de Oliveira e Joaquina da Nova Jacinto.

O programa do concurso constará de uma prova escrita, versando sobre os seguintes assuntos:

1. Reconhecimento de assinaturas;
2. Termos de autenticação;
3. Abertura de sinais;
4. Procurações e substabelecimentos;
5. Certificados, certidões e documentos análogos;
6. Tabela de emolumentos do notariado e regulamento e tabela do imposto do selo (na parte aplicável às matérias dos números anteriores).

Secretaria Notarial, em Macau, aos 24 de Julho de 1984. — O Substituto Legal, em exercício, do Director, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 18 de Julho corrente, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos que possuam como mínimo de habilitações literárias o 9.º ano de escolaridade ou equivalente para o provimento de lugares de escriturário-notarial de 3.ª classe (letra «S») do quadro de oficiais da Secretaria Notarial.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura notarialmente reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Secretaria Notarial, devendo os

interessados mencionar a identidade completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Maioridade;
- c) Habilitações literárias;
- d) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

1. Prova dactilográfica — cópia de um texto, com cerca de 250 palavras no período máximo de quinze minutos;
2. Prova caligráfica — ditado de um texto, com cerca de 150 palavras;
3. Prova de conhecimentos elementares de notariado, sobre:
 - a) Abertura de sinal;
 - b) Reconhecimento de assinaturas por semelhança e presencial; e
 - c) Certidões de actos notariais;
4. Prova oral: conversação em dialecto cantonense.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O prazo de validade do concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Secretaria Notarial, em Macau, aos 24 de Julho de 1984. — O Substituto Legal, em exercício, do Director, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Marcos Ho, aliás Ho Tin, de nacionalidade chinesa, morador na Avenida Infante D. Henrique, n.º 37, Edifício Leonor, 1.º-B, requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de artigos de plástico, denominado «Hip Va», em inglês, «Hip Va Industrial», e, em chinês, «Hip Va Sat Ip», ocupando mais o rés-do-chão e o 3.º andar do Edifício Industrial Ho Tin, da Rua Venceslau de Moraes, n.º 9, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Junho de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

SERVIÇOS DE TURISMO

Anúncio

Por este meio se faz saber que, por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 22 de Junho de 1984, foi autorizada a alteração da designação do café de 3.ª classe «Pizza Hut», sito na Rua de S. Domingos, n.º 1-F, r/c e 1.º andar, para «Pizza King».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 25 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 23 de Julho de 1984, o júri dos concursos de provas práticas para promoção a escriturários-dactilógrafos de 1.ª e 2.ª classes do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, abertos por avisos publicados no *Boletim Oficial* n.º 24, de 9 de Junho de 1984, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Capitão-de-fragata, João Manuel V. P. Nobre de Carvalho, chefe da Repartição dos Serviços de Marinha.

VOGAIS: Capitão-tenente AN, António Maria Gomes de Azevedo; e

Primeiro-tenente MQ, António Francisco Canhota Santana.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Teresa de Assunção, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 24 de Julho de 1984. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Aviso

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 19 de Maio de 1984, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, que o mesmo se realizará no dia 9 de Agosto do corrente ano, pelas 9,30 horas, no Edifício do Quartel-General.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 19 de Julho de 1984. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *José Eduardo de Paiva Morão*, coronel-cavalaria.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Associação dos Operários de Tecelagem de Macau, em chinês, «Ou Mun Chek Chou Cong Vui»

Certifico que, por escritura de 2 de Julho de 1984, lavrada a fls. 90 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Lam Kim Chan, Chong Hang Tou ou Tchong Hang Thau, Mak Vai Man e Chan Kuong Cheok, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA «ASSOCIAÇÃO DOS OPERÁRIOS DE TECELAGEM DE MACAU», em chinês, «Ou Mun Chek Chou Cong VUI»

Denominação, sede e fins

Primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Operários de Tecelagem de Macau», em chinês, «Ou Mun Chek Chou Cong Vui».

Segundo

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Terceiro

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua das Lorchas n.º 49, 2.º andar.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que exerçam a profissão de operário de tecelagem em Macau, sem distinção de sexo, com mais de 21 anos de idade e que aceitem os fins desta Associação.

Quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Sexto

São direitos dos sócios:

- a) participar na Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Sétimo

São deveres dos sócios:

- a) cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) censura por escrito; e
- c) expulsão.

Assembleia Geral

Nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, 14 dias de antecedência.

Décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos;
- b) eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) definir as directivas de actuação da Associação;
- d) decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Décimo terceiro

A Direcção é constituída por 5 membros efectivos e 2 suplentes eleitos bi-anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e 1 vice-presidente.

Décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 726,20)

ANÚNCIO

Agência Comercial Van Va Hong, Limitada

Certifico que, por escritura de nove de Julho de mil novecentos oitenta e

quatro, exarada a folhas sessenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e cinco-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Ng Weng Heng, aliás Paul Ng, Iong Chi Vai, aliás Francisco Iong, Iong Chi Meng, aliás António Iong, e Chan Kin Meng, constituíram entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Van Va Hong, Limitada» ou simplesmente «Van Va Hong, Limitada» e, em chinês, «Van Va Hong Iau Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número trinta e um, quarto andar, apartamento número quatrocentos e nove.

Segundo — O seu objecto é o comércio de importação e exportação, inclusivamente, o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quarenta mil patacas, ou sejam, duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quatro quotas iguais de dez mil patacas, equivalente cada uma a cinquenta mil escudos e com direito a duzentos votos, cabendo uma a cada sócio.

Parágrafo único — A quota de dez mil patacas subscrita pelo sócio Ng Weng Heng, aliás Paul Ng, é representada pelo seu estabelecimento industrial de exportação e importação denominado Van Va Hong, a que respeita o cadastro matricial número dezassete mil duzentos sessenta e três, e cujo domínio e posse serão transferidos sem quaisquer encargos para a sociedade.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Parágrafo primeiro — São desde já nomeados gerentes os sócios Ng Weng Heng, aliás Paul Ng, e Iong Chi Vai, aliás Francisco Iong.

Parágrafo segundo — Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos treze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 386,30)

ANÚNCIO

Agência Comercial Worldwide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1984, exarada a fls. 23 e segs. do Livro n.º 156-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Chu Hong Kei e Ngan In Leng, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de Agência Comercial Worldwide, Limitada, em inglês, Worldwide Development Co. Ltd., e, em chinês, Vai Hoi Fat Chin Iao Han Cong Si, e terá a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 105-C, r/c, Macau.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir e encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro — O seu objecto é especialmente o comércio geral de importação e exportação e o investimento no sector imobiliário, podendo comprar e vender propriedades.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de cinquenta mil patacas, ou sejam, duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos cada, pertencendo uma a cada sócio.

Quinto — A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito da sociedade preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em

segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto — A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente, mas para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Parágrafo primeiro — A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo — Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes.

Parágrafo terceiro — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo — Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção

das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Nono — Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 509,90)

ANÚNCIO

Associação dos Operários de Pintura de Macau, em chinês «Ou Mun Iao Chat Cong Vui»

Certifico que, por escritura de 2 de Julho de 1984, lavrada a fls. 88v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Leong Koi Mun, U Sang, Pun Hon Veng e Lei Kuok Heng, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA «ASSOCIAÇÃO DOS OPERÁRIOS DE PINTURA DE MACAU» em chinês, «OU MUN IAO CHAT CONG VUI»

Denominação, sede e fins

Primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Operários de Pintura de Macau», em chinês, «Ou Mun Iao Chat Cong Vui».

Segundo

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Terceiro

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua do Pagode n.º 21-A, 2.º andar.

Dos sócios, seus direitos e deveres*Quarto*

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que exerçam a profissão de operário de pintura em Macau, sem distinção de sexo, com mais de 21 anos de idade e que aceitem os fins desta Associação.

Quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Sexto

São direitos dos sócios:

- a) participar na Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Sétimo

São deveres dos sócios:

- a) cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina*Oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) censura por escrito; e
- c) expulsão.

Assembleia Geral*Nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída

por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, 14 dias de antecedência.

Décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos;
- b) eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) definir as directivas de actuação da Associação;
- d) decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Décimo terceiro*

A Direcção é constituída por 5 membros efectivos e 2 suplentes eleitos bi-anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e 1 vice-presidente.

Décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Décimo oitavo*

O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos bi-anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Vigésimo primeiro*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 726,20)

ANÚNCIO

Associação dos Operários de Artigos de Vestuário de Macau, em chinês, «Ou Mun Chai I Cong Vui»

Certifico que, por escritura de 2 de Julho de 1984, exarada a fls. 87 e segs. do livro de notas para escrituras diver-

sas n.º 233-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Fong Tin Son, Siu Lai Ming, Pun Iok Lan, Fong In Chi e Pau Soi Ieng, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS OPERÁRIOS DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO DE MACAU, em chinês, «OU MUN CHAI I CONG VUI»

Denominação, sede e fins

Primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Operários de Artigos de Vestuário de Macau», em chinês, «Ou Mun Chai I Cong Vui».

Segundo

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Terceiro

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua do Guimarães, n.º 61.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que exerçam a profissão de operário de artigos de vestuário em Macau, sem distinção de sexo, com mais de 21 anos de idade e que aceitem os fins desta Associação.

Quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Sexto

São direitos dos sócios:

- a) participar na Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Sétimo

São deveres dos sócios:

- a) cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) censura por escrito; e
- c) expulsão.

Assembleia Geral

Nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, 14 dias de antecedência.

Décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo segundo

Compete à Assembleia Geral;

- a) aprovar e alterar os estatutos;
- b) eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) definir as directivas de actuação da Associação;
- d) decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Décimo terceiro

A Direcção é constituída por 5 membros efectivos e 2 suplentes eleitos biennialmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e 1 vice-presidente.

Décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos biennialmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$726,20)

ANÚNCIO

Fábrica de Etiqueta Yat Lee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1984, exarada a fls. 12 e segs. do livro n.º 153-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório, da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Tong Wai Ang do Rosário; Poon Yat Foo; Mo Hung; Chan Wing Yin; Ng Kit Chee; e Au Siu Hang, com a denominação, em epígrafe, que se regerá pelos estatutos constantes da cópia anexa, que, com esta, se compõe de seis folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Etiqueta Yat Lee, Limitada», em inglês, «Yat Lee Label Factory Limited», e, em chinês, «Yat Lee Seong Piu Chek Iân Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau na Avenida General Castelo Branco, Bacia Norte do Patane, Edifício Van Tak, oitavo andar-C, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comér-

cio ou indústria permitido por lei e especialmente o fabrico de etiquetas e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos e com direito a mil seiscentos votos, subscrita pela sócia Tong Wai Ang do Rosário;

b) duas quotas de trinta mil patacas, equivalentes cada uma a cento e cinquenta mil escudos e com direito a seiscentos votos, subscritas pelos sócios Poon Yat Foo e Au Siu-Hang;

c) três quotas de vinte mil patacas, equivalente cada uma a cem mil escudos e com direito a quatrocentos votos, subscritas pelos sócios Mo Hung, Chan Wing Yin e Ng Kit Chee.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios; todavia, a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, dois gerentes e três directores.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral com um dos gerentes ou com um dos directores; ou, ainda, conjuntamente por um dos gerentes com um dos directores.

Parágrafo segundo — São autorizados ainda os três directores, mediante assinaturas conjuntas, movimentarem quaisquer contas bancárias.

Parágrafo terceiro — Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos legais.

Parágrafo quarto — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terão ainda as seguintes:

a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) adquirir por qualquer forma bens e direitos;

c) efectuar levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) contrair empréstimo e obter outras formas de crédito.

Parágrafo quinto — São desde já nomeados gerente-geral, a sócia Trong Wai Ang do Rosário, gerentes, os sócios Poon Yat Foo e Chan Wing-Yin, e directores, os sócios Mo Hung, Ng Kit Chee e Au Siu-Hang, os quais exercerão esses cargos sem caução, nem retribuição, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — No omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos catorze dias do mês de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 596,40)

ANÚNCIO

Norberto José Costa, licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa, Secretário do Governo Civil de Lisboa:

Certifico, a requerimento da associação religiosa denominada «Assembleia de Deus Pentecostal», registada sob o número quarenta e três-P, em quatro do corrente mês, na Secção Central da Secretaria deste Governo Civil, haver sido participada, em vinte e um de Janeiro de mil novecentos e trinta e nove, a este departamento distrital, nos termos e para os efeitos do artigo quinto do Decreto número onze mil oitocentos e oitenta e sete, de quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e sete, de quinze de Julho de mil novecentos e vinte e seis, a existência da referida associação religiosa, tendo sido passado recibo dessa participação em vinte e três de Março do citado ano de mil novecentos e trinta e nove.

Mais certifico que com a referida participação foi entregue um exemplar dos estatutos da mesma associação, encimado pelo título *Estatutos da Corporação Evangélica «Assembleia de Deus» de Lisboa*, verificando-se, em diversos artigos dos mesmos estatutos, a utilização do termo «corporação» e, no artigo primeiro, a da expressão «corporação evangélica» quando neles se pretende referir à associação em causa, expressão esta também utilizada, para o mesmo efeito, no texto do próprio documento com que tal participação foi efectuada.

Para constar se passou, em papel selado da taxa legal, a presente certidão, que, por mim assinada, vai autenticada com o selo branco.

Secretaria do Governo Civil de Lisboa, 19 de Outubro de 1977. — *Assinatura ilegível*.

Estatutos da Corporação Evangélica «Assembleia de Deus» de Lisboa

Constituição e seus fins

Artigo 1.º

Com o título de Assembleia de Deus Pentecostal é constituída a corporação evangélica na cidade de Lisboa, com sua sede provisória na Rua da Verónica «M» para fins culturais, nos termos e para efeito dos artigos um e oito do Decreto onze mil oitocentos e oitenta e sete (11 887), de quinze de Julho de mil novecentos e vinte e seis.

Artigo 2.º

Esta corporação tem por fim manter o culto evangélico, a propaganda do evangelho de Jesus Cristo, instrução, beneficência e assistência da Assembleia de Deus de Lisboa e em todo o território Nacional, tanto metropolitano, como insular e colonial.

Artigo 3.º

Fazem parte desta corporação todas as pessoas de ambos os sexos, que foram recebidas em plena comunhão da Assembleia de Deus, e que andarem em conformidade com as doutrinas, ordem e disciplina da Assembleia de Deus, tendo esta por base os ensinamentos da Bíblia Sagrada, nossa autoridade suprema de todos os ensinamentos aceites em toda a parte pelas corporações denominadas «Assembleia de Deus» (comumente chamadas Pentecostais).

Artigo 4.º

Os membros desta corporação contribuirão voluntariamente com as quantias que entenderem, para a manutenção do seu património e suas missões.

Artigo 5.º

Para executar sua missão poderá adquirir bens móveis e imóveis, receber donativos, doações e legados, que ficarão pertencendo à Assembleia de Deus de Lisboa. Quando os seus recursos o permitirem, poderá adquirir edifícios e seus recheios para instalação da igreja e suas missões, sustentar os seus pastores, evangelistas e missionários portugueses, assim como organizar estabelecimentos de assistência e publicidade de literatura evangélica, promover a beneficência entre os seus membros, ou a outros que a Direcção entenda poder ser-lhes feitas, sem prejuízo dos próprios membros da corporação.

§ único

No caso da corporação vir a ter manifestações de actividade beneficente, ficará, só neste caso, com a obrigatoriedade de prestar contas às autoridades administrativas, segundo o disposto no artigo 387.º e 388.º do Código Administrativo, Decreto n.º 27 434, de 31 de Dezembro de 1926.

Artigo 6.º

Os bens da Assembleia de Deus de Lisboa, serão administrados por uma junta administrativa composta de: um presidente, um secretário, um tesoureiro, e dois vogais, todos eleitos pela corporação e escolhidos dos oficiais da mesma.

§ único

São considerados oficiais os pastores, missionários, evangelistas, anciãos e diáconos.

Artigo 7.º

A junta administrativa representará a Assembleia de Deus de Lisboa activa e passivamente em juízo e fora dele.

Artigo 8.º

A junta administrativa será eleita anualmente pela Assembleia Geral no primeiro mês de cada ano; podendo participar na votação todos os membros em comunhão.

Artigo 9.º

Os membros da respectiva junta poderão ser reeleitos se durante o ano de-

corrido foi bem administrada a corporação e Assembleia Geral aprovar por maioria a sua reeleição.

Artigo 10.º

Os membros da junta administrativa não receberão subsídio algum pelo desempenho das suas funções.

Artigo 11.º

A corporação por meio da junta administrativa e seus oficiais, podem consagrar ao serviço do ministério evangélico pastores, missionários, evangelistas, anciãos e diáconos, para fundarem outras Assembleias de Deus da mesma fé e ordem, em qualquer localidade do território nacional, tanto metropolitano, como insular e colonial.

Artigo 12.º

Cada pastor, missionário e evangelista da corporação, receberá como credencial um diploma de ordenação, firmado pelo presidente e secretário, ou outro membro da junta administrativa, e o mesmo reconhecido no notário.

Artigo 13.º

Só poderão ser consagrados ao serviço de evangelização da Assembleia de Deus, as pessoas cuja idoneidade moral, espiritual e vocação, seja comprovada pelos oficiais da mesma corporação e que tenham a evidência do baptismo do Espírito Santo e estejam em conformidade com o artigo 3.º destes estatutos.

Artigo 14.º

Os membros ou oficiais desta corporação cuja vida moral e espiritual não esteja em conformidade com a ordem, doutrina e disciplina da Assembleia de Deus, serão admoestados por uma co-

missão, para isso nomeada pela junta administrativa, ou pela Assembleia Geral, e se o tal membro, ou membros não obedecerem serão apresentados em Assembleia Geral, para serem excluídos dos membros da corporação.

Parágrafo 1.º

Os membros ou oficiais excluídos, ficam privados da comunhão da Assembleia de Deus, perdendo todos os direitos que poderão disfrutar os membros da corporação.

Parágrafo 2.º

Membros excluídos ou disciplinados podem ser readmitidos em qualquer tempo, que reconheçam sua falta e se confessem arrependidos à Junta Administrativa; esta levará ao conhecimento da Assembleia Geral, à qual cabe resolver segundo o seu testemunho moral recebê-los por maioria de votos, e caso não houver maioria de dois terços de votos, o referido membro ou membros, ficarão à prova até que seja resolvido em reunião posterior da Assembleia Geral.

Artigo 15.º

A Assembleia de Deus durará por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida quando houver dois terços de maioria de votos favoráveis à sua dissolução, e em duas reuniões semestrais, sendo para isso ambas convocadas antecipadamente por circular, dois meses antes de cada reunião.

Artigo 16.º

Em caso de cisão entre os membros desta corporação, por motivo disciplinar ou qualquer divergência doutrinária os bens desta corporação, pertencerão sempre à parte que se

conservar fiel aos princípios fundamentais desta corporação como diz o artigo 3.º, ainda que nesta parte esteja a minoria.

Artigo 17.º

Cada Assembleia local é autónoma para se reger por si só, por meio da sua junta administrativa, conservando sempre a unidade e fraternidade colectiva com suas congéneres.

Parágrafo único

Qualquer membro pode mudar-se para outra Assembleia da mesma fé e ordem, com carta de recomendação firmada pelo presidente ou um outro membro da Junta Administrativa.

Artigo 18.º

Estes estatutos entrarão em vigor logo que se cumpram todas as formalidades, que por lei são impostas, e só por voto de dois terços da corporação, poderão ser modificados, excepto o artigo três, dando ciência ao Governador Civil por qualquer modificação a fazer nos estatutos.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1939.

A Junta Administrativa

Presidente, *Alfredo Rosendo Machado*.

Secretário, *Rogério Ramos Pereira*.

Tesoureiro, *António Rodrigues da Silva*.

1.º Vogal, *Rodrigo Ribeiro Vaz Nápoles*.

2.º Vogal, *Manuel das Santos Saruga*.

(Custo desta publicação \$1 050,60)

BANCO WENG HANG, S. A. R. L.*Macau***Balancete do Razão em 30 de Junho de 1984**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 2 552 500,53	
— Moedas externas	\$ 4 985 492,14	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 9 151 725,18	
— Moedas externas	\$ 373 725,20	
Valores a cobrar	\$ 3 989 508,42	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 3 369 141,77	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 159 952 475,41	
Ouro e prata	—	
Outros valores	\$ 9 228,25	
Crédito concedido	\$ 81 662 520,41	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 25 000 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 195 440 390,00	
Acções, obrigações e quotas	—	
Aplicações de recursos consignados	—	
Devedores	\$ 228 515,10	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 54 474 713,88
— Moedas externas		\$ 92 631 605,23
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 20 000,00
— Moedas externas		\$ 21 681,40
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 43 173 410,60
— Moedas externas		\$ 219 117 404,31
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 1 251 871,03
Recursos de outras entidades locais		—
Empréstimos em moedas externas		\$ 1 819 636,37
Empréstimos por obrigações		—
Credores por recursos consignados		—
Cheques e ordens a pagar		\$ 705 489,69
Credores		\$ 7 121 204,74
Exigibilidades diversas		\$ 1 877 280,17
Participações financeiras	\$ 4 884 958,06	
Imóveis	\$ 9 286 539,34	
Equipamento	\$ 886 693,72	
Custos plurienais	—	
Despesas de instalação	—	
Imobilizações em curso	—	
Outros valores imobilizados	—	
Contas internas e de regularização	\$ 105 075 912,03	\$ 110 517 863,94
Provisões para riscos diversos		\$ 6 539 631,22
Capital		\$ 40 000 000,00
Reserva legal		\$ 11 200 000,00
Reserva estatutária		—
Outras reservas		\$ 11 800 000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 411 575,61
Custos por natureza	\$ 20 845 428,67	
Proveitos por natureza		\$ 25 011 386,04
Valores recebidos em depósito	—	
Valores recebidos para cobrança	\$ 13 042 329,18	
Valores recebidos em caução	\$ 136 700 912,02	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 75 000,00	
Devedores por créditos abertos	\$ 3 142 858,49	
Credores por valores recebidos em depósito		—
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 13 042 329,18
Credores por valores recebidos em caução		\$ 136 700 912,02
Garantias e avales prestados		\$ 75 000,00
Créditos abertos		\$ 3 142 858,49
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 5 808 205,09	\$ 5 808 205,09
TOTAIS	\$ 786 464 059,01	\$ 786 464 059,01

O Administrador,
Ng Kai Cheong

O Chefe da Contabilidade,
Fung Kin Kwong

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO FONSECAS & BURNAY
Sucursal de Macau

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1984

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 11 590,47	
— Moedas externas		
Depósitos à ordem no Instituto Emissor:		
— Patacas		
— Moedas externas		
Valores a cobrar		\$ 83 649,16
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		
Depósitos à ordem no exterior	\$ 484 751,39	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 643 094 257,34	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 14 557 345,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 8 013,45	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		
— Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		
— Moedas externas		\$ 633 067 371,84
Depósitos a prazo:		
— Patacas		
— Moedas externas		\$ 24 130 480,11
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		\$ 29 930,71
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 4 374 650,00	
Equipamento	\$ 676 834,24	
Custos plurienais	\$ 1 247 419,81	
Despesas de instalação	\$ 516 571,65	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 10 612 562,72	\$ 20 948 236,32
Provisões para riscos diversos		
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 824 478,83	
Custos por natureza	\$ 31 119 006,93	
Proveitos por natureza		\$ 29 267 813,69
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	\$ 17 479 916,29	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		
Créditos abertos	\$ 3 392 849,86	
Compras a prazo	\$ 5 719 426,08	
Diversas contas extrapatrimoniais (Cont.)		\$ 26 592 192,23
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	\$ 734 119 674,06	\$ 734 119 674,06

O Administrador,
Nicolas de Streef

O Chefe da Contabilidade,
Júlio Ceirão

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Junho de 1984

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 3 758 262,70	
— Moedas externas	\$ 2 171 514,80	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 3 515 859,15	
— Moedas externas	\$ 1 731,25	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 1 535 922,87	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 3 280 954,23	
Ouro e prata	\$ 392 779,30	
Outros valores	\$ 1 678 808,93	
Crédito concedido	\$ 284 004 843,12	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 42 673 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 18 235 294,14	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 4 000 000,00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 40 286 880,93
— Moedas externas		\$ 30 161 968,94
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 8 000,00
— Moedas externas		\$ 16 997,20
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 48 419 566,04
— Moedas externas		\$ 146 820 878,80
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 72 585 596,69
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 1 650 261,46
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 245 611,90
Credores		\$ 14 000,00
Exigibilidades diversas		\$ 320 099,50
Participações financeiras	\$ 920 000,00	
Imóveis	\$ 8 592 852,84	
Equipamento	\$ 1 520 291,75	
Custos pluriennais	\$ 249 116,40	
Despesas de instalação	\$ 1 698 445,71	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 78 281,20	
Contas internas e de regularização	\$ 24 735 156,33	\$ 20 150 060,98
Provisões para riscos diversos		\$ 5 700 000,00
Capital		\$ 30 000 000,00
Reserva legal		\$ 614 860,97
Reserva estatutária		
Outras reservas		\$ 2 456 000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 151 502,43
Custos por natureza	\$ 20 184 898,99	
Proveitos por natureza		\$ 23 625 727,87
Valores recebidos em depósito	\$ 2 308 527,00	
Valores recebidos para cobrança	\$ 25 751 545,16	
Valores recebidos em caução	\$ 476 879 610,30	
Devedores por garantias e avals prestados	\$ 52 294 453,65	
Devedores por créditos abertos	\$ 18 943 457,76	
Credores por valores recebidos em depósito		\$ 2 308 527,00
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 25 751 545,16
Credores por valores recebidos em caução		\$ 476 879 610,30
Garantias e avals prestados		\$ 52 294 453,65
Créditos abertos		\$ 18 943 457,76
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 3 217 003,63	\$ 3 217 003,63
TOTAIS	\$ 1 002 622 611,21	\$ 1 002 622 611,21

O Administrador-Delegado,
Carlos Alberto Worden de Mendonça

O Chefe da Contabilidade,
Luís da Rosa de Sousa

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.**Balancete do Razão em 30 de Junho de 1984**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 5 980 262,20	
— Moedas externas	\$ 6 617 829,82	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 4 829 096,07	
— Moedas externas	\$ 612,79	
Valores a cobrar	\$ 1 876 101,57	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 2 915,23	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 184 456 539,13	
Ouro e prata	\$ 106 151,79	
Outros valores	\$ 64 498,10	
Crédito concedido	\$ 420 131 956,73	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 9 006 544,52	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 39 107 945,96	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações	\$ 7 909 611,48	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 26 838 911,80
— Moedas externas		\$ 34 561 087,35
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 1 000,00
— Moedas externas		\$ 334 850,23
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 49 248 518,55
— Moedas externas		\$ 456 990 592,29
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 1 691 696,55
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 143 682 046,76
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 1 189 105,04
Credores		
Exigibilidades diversas		\$ 618 591,17
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 130 280 038,58	
Equipamento	\$ 10 801 168,18	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	\$ 67 630,07	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 33 125 815,57	\$ 28 267 527,62
Provisões para riscos diversos		\$ 4 020 749,78
Capital		\$ 100 000 000,00
Reserva legal		\$ 4 602 000,00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 367 769,06
Custos por natureza	\$ 42 042 913,91	
Proveitos por natureza		\$ 43 993 185,50
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	\$ 1 400 983,84	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	\$ 21 761 546,49	
Créditos abertos	\$ 26 470 689,21	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 1 400 983,84
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		\$ 21 761 546,49
Devedores por créditos abertos		\$ 26 470 689,21
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	\$ 946 040 851,24	\$ 946 040 851,24

O Administrador,
Peter Choi

O Chefe da Contabilidade,
Fung Shun-Kin

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO DO BRASIL, S. A.**Balancete do Razão em 30 de Junho de 1984**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 128 595,50	
— Moedas externas	\$ 108 624,67	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 119 359,46	
— Moedas externas	\$ 451,42	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 34 313,99	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 14 324,74	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 277 577,99	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 180 411 793,73	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações	\$ 46 376,30	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 286 991,23
— Moedas externas		\$ 176 094,74
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		
— Moedas externas		
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 1 224 615,70
— Moedas externas		\$ 165 817 797,13
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 4 748 227,21
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 72 421,56
Credores		\$ 802 464,63
Exigibilidades diversas		\$ 3 629,83
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 1 452 969,40	
Equipamento	\$ 268 250,98	
Custos pluriennais	\$ 28 702,91	
Despesas de instalação	\$ 489 638,16	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 1 840,00	
Contas internas e de regularização	\$ 1 526 921,84	\$ 1 721 466,80
Provisões para riscos diversos		
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 143 300,00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 249 993,03
Custos por natureza	\$ 9 682 840,00	\$ 9 345 579,23
Proveitos por natureza		
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	\$ 116 400,00	
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		\$ 116 400,00
Garantias e avales prestados		
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 88 384,86	\$ 88 384,86
TOTAIS	\$ 194 797 365,95	\$ 194 797 365,95

O Administrador,

Francisco C. F. Trigueiro

Gerente-Geral

William G. Cortezia

Gerente-Geral Adjunto

O Chefe da Contabilidade,

Wong Wing Chung

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1984

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 1 644 282,75	
— Moedas externas	\$ 2 238 074,07	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 7 411 099,93	
— Moedas externas	\$ 2 668 287,17	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 375 013,82	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 4 978 451,58	
Ouro e prata		
Outros valores	\$ 142 936,00	
Crédito concedido	\$ 264 902 820,29	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 22 343 715,42	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 81 910 500,00	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados	\$ 7 000 000,00	
Devedores	\$ 40 232 807,13	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 42 050 389,13
— Moedas externas		\$ 28 887 732,65
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 5 989 603,14
— Moedas externas		\$ 3 287 175,08
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 68 430 871,45
— Moedas externas		\$ 160 334 704,53
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 54 868 362,23
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		\$ 7 000 000,00
Cheques e ordens a pagar		\$ 412 377,17
Credores		\$ 27 899 138,87
Exigibilidades diversas		\$ 65 209,66
Participações financeiras	\$ 495 000,00	
Imóveis	\$ 8 707 013,70	
Equipamento	\$ 3 139 001,37	\$ 923 598,90
Custos plurienais		
Despesas de instalação	\$ 3 130 891,53	\$ 1 781 089,57
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 38 942,60	
Contas internas e de regularização	\$ 23 969 840,99	\$ 24 561 305,68
Provisões para riscos diversos		\$ 4 536 446,47
Capital		\$ 26 715 000,00
Reserva legal		\$ 2 133 232,08
Reserva de reavaliação		\$ 925 812,57
Outras reservas		\$ 7 892 307,87
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e perdas	\$ 25 412,56	\$ 464 636,00
Custos por natureza	\$ 20 725 896,17	
Proveitos por natureza		\$ 26 920 994,03
Valores recebidos em depósito	\$ 24 990 414,00	
Valores recebidos para cobrança	\$ 38 612 296,37	
Valores recebidos em caução	\$ 461 079 386,15	
Garantias e avals prestados		\$ 33 563 047,64
Créditos abertos		\$ 53 288 167,52
Credores por valores recebidos em depósito		\$ 24 990 414,00
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 38 612 296,37
Credores por valores recebidos em caução		\$ 461 079 386,15
Devedores por garantias e avals prestados	\$ 33 563 047,64	
Devedores por créditos abertos	\$ 53 288 167,52	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 21 215 747,67	\$ 21 215 747,67
TOTAIS	\$ 1 128 829 046,43	\$ 1 128 829 046,43

O Director-Geral,
J. M. M. Pacheco

O Chefe da Contabilidade,
Mário Coelho Madeira

BANCO THE CHARTERED BANK, MACAU**Balancete do Razão em 30 de Junho de 1984**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 305 499,00	
— Moedas externas	\$ 563 364,00	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 2 235 443,05	
— Moedas externas	\$ 5 831,73	
Valores a cobrar	\$ 179 310,70	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 685 485,63	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 612 310,06	
Ouro e prata	\$ 15 656,00	
Outros valores	\$ 75,20	
Crédito concedido	\$ 55 872 830,26	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 38 010 934,33	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 7 415 061,92	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 835 423,32	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		\$ 2 151 045,30
— Patacas		\$ 4 396 613,71
— Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 20 840 427,39
— Moedas externas		
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 1 759 569,27
— Moedas externas		\$ 9 247 151,46
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 41 473 594,52
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 19 527,96
Credores		\$ 279 624,98
Exigibilidades diversas		\$ 1 375,85
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 901 924,97	
Equipamento	\$ 917 335,14	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 870 677,65	\$ 1 422 713,79
Provisões para riscos diversos		
Capital		\$ 30 000 000,00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 1 911 916,22	
Custos por natureza	\$ 4 906 189,06	
Proveitos por natureza		\$ 4 653 624,01
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	\$ 520 718,33	
Créditos abertos	\$ 1 124 726,35	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		\$ 520 718,33
Outras contas extrapatrimoniais		\$ 1 124 726,35
TOTAIS	\$ 3 965 628,07	\$ 3 965 628,07
	\$ 121 856 340,99	\$ 121 856 340,99

O Chefe da Contabilidade,

M. L. Chow

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO NAM TUNG, S. A. R. L.**Balancete do Razão em 30 de Junho de 1984**

Código das contas	Designação das rubricas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa	\$ 56 578 742,43	
	Depósitos no Instituto Emissor e nas outras instituições de crédito dentro e fora do Território	\$ 2 951 555 772,25	
12	Valores a cobrar	\$ 13 201 005,84	
15	Ouro e prata	\$ 462 769,16	
16	Outros valores	\$ 190 433,75	
20	Crédito concedido	\$ 1 840 311 147,93	
23	Acções, obrigações e quotas	\$ 109 078 000,00	
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		\$ 1 004 856 275,38
	Depósitos com pré-aviso		\$ 133 559 390,57
	Depósitos a prazo		\$ 1 969 577 099,60
32	Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 96 644 955,23
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		\$ 1 440 749 659,61
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		\$ 3 396 489,33
38	Credores		\$ 29 549,37
39	Exigibilidades diversas		\$ 156 088 316,48
40	Participações financeiras	\$ 5 000 100,00	
41	Imóveis	\$ 43 535 416,44	
42	Equipamento	\$ 13 895 241,27	
46	Outros valores imobilizados		
50—59	Contas internas e de regularização		\$ 55 636 605,19
62	Provisões para riscos diversos		\$ 22 499 412,53
60	Capital		\$ 100 000 000,00
611	Reserva legal		\$ 40 000 000,00
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 5 792 576,29
7	Custos por natureza	\$ 220 248 385,41	
8	Proveitos por natureza		\$ 225 226 684,90
90	Valores recebidos em depósito	\$ 56 800 000,00	
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 248 917 110,12	
92	Valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados	\$ 105 769 125,89	
94	Créditos abertos	\$ 292 720 532,10	
90	Credores por valores recebidos em depósito		\$ 56 800 000,00
91	Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 248 917 110,12
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados		\$ 105 769 125,89
94	Devedores por créditos abertos		\$ 292 720 532,10
95—99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 321 644 215,09	\$ 321 644 215,09
	TOTAL	\$ 6 279 907 997,68	\$ 6 279 907 997,68

O Administrador,
Guo Xiang

O Chefe da Contabilidade,
Mak Ka-Lok

(Custo desta publicação \$ 585,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 49,60

正毫六元九十四銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU